

À Prefeitura Municipal de Nova Santa Barbará - Pr

Ref.: Contrato nº 065/2013

Prezados Senhores,

SANTOS & GONÇALVES CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 18.065.376/0001-40, com sede na Rua Oswaldo Alcântara Ferreira, número 1295, centro, na cidade de Santo Antônio do Paraíso, Paraná; Por intermédio de seu representante legal **ANDRÉ PEREIRA DOS SANTOS**, solteiro, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 13.114.388-5 e CPF nº 092.249.919-55, residente e domiciliado na rua José Francisco da Silva, nº 268, centro, na cidade de Santo Antônio do Paraíso; Vem respeitosamente a presença de Vossa Senhoria apresentar a formalização da garantia de execução como descrito no edital de Tomada de Preço nº 008/2013 no item 14.1, no valor exigido de 5,0 % (cinco por cento) e optando por caução através de cheques, com base nos itens 14.2 e 14.6. Sendo o cheque, da Caixa Econômica Federal, de Pessoa Jurídica **SANTOS & GONÇALVES CONSTRUÇÃO**, agencia 0910, Conta 03000983-2, Serie AAA, Cheque nº 900027, no valor de 12.221,30 (doze mil duzentos e vinte um real e trinta centavos).

Santo Antônio do Paraíso, 09 de Dezembro de 2013.

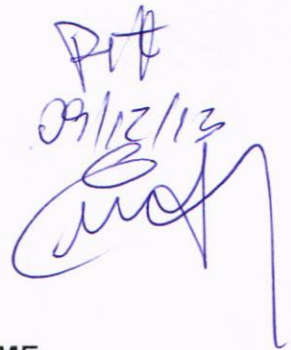
Nestes Termos,

Pede e espera Deferimento.


SANTOS & GONÇALVES CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA - ME

André Pereira dos Santos

RG: 13.114.388-5


Pdt
09/12/13

Comp. 009 Banco 104 Agência 0910 Cl 2 Conta 03000983-2 C2 4 Série AAA Cheque nº 900027 C3 5 | R\$ # 12.221,30# . 190
 Pague por este cheque a quantia de Doze mil duzentos e vinte e um Real e centavos acima
 a Prefeitura Municipal de Nova Santa Barbara PR ou a sua ordem
 N. Sta Barbara, 09 de Dezembro de 2013
CAIXA
 ASSAI AV. RIO DE JANEIRO, 618 ASSAI - PR CONFEÇÃO: 12/13
 SANTOS GONCALVES CONSTRUÇÃO CNPJ 18.065.376/0001-40 CLIENTE BANCARIO DESDE 06/2013
 90027 009 104 0910 2 03000983-2 4 AAA 900027 5
 @10409100@ 0099000275A 000300098324

CAIXA Caução através de cheque,
 Referente a Garantia de Execução,
 Tomada de Preço nº 008/2013 no item 14.6
 contrato nº 065/2013
 JJ 091000054243-6

DECLARAÇÃO

A empresa SANTOS & GONÇALVES CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA – ME, inscrita no CNPJ/MF nº. 18.065.376/0001-40, com sede na Rua OSWALDO ALCANTARA FERREIRA, s/n, QUADRA: 38; LOTE: 06; centro na cidade de Santo Antônio do Paraíso - PR, vem por meio deste declarar para os devidos fins que a partir de 01 de novembro de 2013 passou a optar pelo regime de desoneração da folha de pagamento que substitui a contribuição previdenciária patronal de 20% sobre o total da folha de pagamento pela contribuição previdenciária sobre a receita bruta com alíquota de 2%, conforme a lei nº. 12.844/2013 de 19 de julho de 2013. Declaramos ainda que o CNAE 4399-1/03 Obras de Alvenaria representa a atividade de maior receita.

18.065.376/0001-40
 SANTOS & GONÇALVES
 CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA - ME
 Santo Antônio do Paraíso, 23 de janeiro de 2014.
 Rua Oswaldo Alcantara Ferreira, 1295
 Bairro Vincente Ferreira de Oliveira
 CEP 86.315-000
 Santo Antonio do Paraiso - Paraná


 ANDRE PEREIRA DOS SANTOS
 Sócio Administrador


 Renato Aparecido Constantino
 Contador
 CRC-PR 060791/O-0
 Fone: (43) 9937-0413
 email: renatoconstantino@hotmail.com

18.065.376/0001-40
 SANTOS & GONÇALVES
 CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA - ME
 Rua Oswaldo Alcantara Ferreira, 1295
 Bairro Vincente Ferreira de Oliveira
 CEP 86.315-000
 Santo Antonio do Paraiso - Paraná

ASSINATURA
 CONFERE COM ORIGINAL
 REFEITORIA MUNICIPAL
 JOVA SANTA BARBARA

18.065.376/0001-40
SANTOS & GONÇALVES
CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA - ME
Rua Osvaldo Alcantara Ferreira, 1235
Bairro Vincente Ferreira de Oliveira
CEP 86.315-090
Santo Antônio do Paraíso - Paraná

Renato Aparecido Constantino
Contador
CRC-PR 060791/O-0
Fone: (43) 9937-0413
email: renatoconstantino@hotmail.com

ANDRÉ PEREIRA DOS SANTOS
Sócio Administrador

Santo Antônio do Paraíso, 23 de janeiro de 2014.

A empresa SANTOS & GONÇALVES CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA - ME, inscrita no CNPJ/MF nº. 18.065.376/0001-40, com sede na Rua OSWALDO ALCANTARA FERREIRA, s/n, QUADRA: 38; LOTE: 06; centro na cidade de Santo Antônio do Paraíso - PR, vem por meio deste declarar para os devidos fins que a partir de 01 de novembro de 2013 passou a optar pelo regime de desoneração da folha de pagamento que substitui a contribuição previdenciária patronal de 20% sobre o total da folha de pagamento pela contribuição previdenciária sobre a receita bruta com alíquota de 2%, conforme a lei nº. 12.844/2013 de 19 de julho de 2013. Declaramos ainda que o CNAE 4399-1/03 Obras de Alvenaria representa a atividade de maior receita.

DECLARAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL NOVA SANTA BÁRBARA

Nova Santa Bárbara, 17 de fevereiro de 2014

CORRESPONDÊNCIA INTERNA 002/2014

Ao Depto de Licitações e Contratos

REF. **Aditivo contratual**

Conforme documentação em anexo e de acordo com a nova Lei de Desoneração, os valores referentes à TP 008/2013 tiveram que ser adequados. Sendo assim, solicito aditivo de adequação aos novos valores.

Sendo o que se apresenta para o momento,
Atenciosamente,

Ivan Satihiro Tagami
Engenheiro Civil

Elaine Cristina Luditk
Departamento de Licitação
RECEBIDO EM
06/03/2014

Ilma. Senhora,
ELAINE CRISTINA LUDITK
Depto de Licitação e Contratos
Nova Santa Bárbara - PR



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA BÁRBARA

Rua Walfredo Bittencourt de Moraes, 222, ☎(43) 3266-8100 - CNPJ nº 95.561.080/0001-60
E-mail: pmnsb@nsb.gov.pr.br - Nova Santa Bárbara - Paraná

194

Nova Santa Bárbara, 13 de Fevereiro de 2014.

Ofício nº.: 023/2014

Ref: Licitação Pedra Irregular e explicações da nova planilha



Ilmo. Sr.:

O Município de Nova Santa Bárbara-PR, através do Prefeito Municipal, Sr. Claudemir Valério, ao final assinado, no uso de suas atribuições legais, vem pela presente, fazer a seguinte explicação servindo a presente como justificativa:

Que foi realizado processo licitatório sob nº008/2013 na modalidade tomada de preço, onde foi declarado vencedor a empresa SANTOS & GONÇALVES CONSTRUÇÕES CIVIL LTDA- ME, sendo o certame homologado e posteriormente firmado o contrato administrativo nº005/2013. Constando do processo planilha de execução de sistema de drenagem de águas pluviais e pavimentação poliédrica, tendo como base/fonte a tabela elaborada pelo DER.

Já no ano de 2014 nos foi enviado um ofício onde trata-se da desoneração bem como aplicação da tabela do SINAPI.

Em análise e após várias consultas técnicas junto ao GIDUR/REDUR, realizamos todo o procedimento requerido para desoneração bem como alteração da planilha de execução para a tabela do SINAPI.

E nessa alteração e atualização da tabela de execução verificamos a ausência do item 3.5.1 e 7.5.1 (nova planilha anexa), que trata-se do transporte da argila.

Também foi verificado pelo Departamento de Engenharia da Prefeitura uma discrepância na distância para o transporte da pedra irregular, bem como não constou que para o transporte no trajeto existe rodovia não pavimentada, nos itens - 3.7 e 3.7.1 e também 7.7 e 7.7.1.

Havia sido descrito na planilha anterior constante do processo licitatório uma distância de 12 (doze) km de rodovia pavimentada, sendo que a distancia correta é de 15 (quinze)Km de rodovia pavimentada, bem como um trecho de rodovia não pavimentada na distância de 15 (quinze) Km.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA BÁRBARA**

Rua Walfredo Bittencourt de Moraes, 222, ☎(43) 3266-8100 - CNPJ nº 95.561.080/0001-60

E-mail: pmnsb@nsb.gov.pr.br - Nova Santa Bárbara – Paraná

Ambas as alterações realizadas nos itens acima citados.

Portanto, realizamos todos os procedimentos solicitados de desoneração e de alteração e atualização da planilha de execução para a tabela do SINAPI, havendo tão somente as retificações de quilometragem no trajeto para o transporte, e a inclusão do transporte da argila.

Certos de termos atendido todos os requisitos para operações com base na planilha com desoneração do SINAPI

Sendo o que se apresenta, firmo votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente.


CLAUDEMIR VALÉRIO

Prefeito Municipal

Ilmo Senhor

NOEL JOSÉ DE SOUZA

Gerente de Sustentação ao Negócio – GIDUR/REDUR/LD.

Av. Maringá, 1415 – Jd. Dom Bosco

Londrina – Paraná

CONFIDENCIAL 10 - CE GEPAD 428/2013, Brasília, 31 de outubro de 2013.

Às

GEDU A, B, C, D e E

c/c GENOA e GEEOE

Senhores Gerentes

1. Foi publicada, em 19 de julho de 2013, a Lei nº 12.844/2013 que altera os artigos 7º, 8º, 9º e o Anexo I da Lei nº 12.546/2011 e o artigo 14, da Lei nº 11.774/2008, alterando os setores a serem beneficiados com o regime de desoneração da folha de pagamentos que substitui a contribuição previdenciária patronal de 20%, sobre o total da folha de pagamento pela contribuição previdenciária sobre a receita bruta.
 - 1.1. Com essa alteração os setores a seguir ficam sujeitos ao recolhimento da contribuição previdenciária à alíquota de 2% sobre o valor da receita bruta.
 - 1.1.1. Construção Civil, enquadrados nos seguintes grupos da CNAE 2.0:
 - 412 – Construção de Edifícios;
 - 432 – Instalações Elétricas, Hidráulicas e Outras Instalações em Construções;
 - 433 – Obras de Acabamento;
 - 439 – Outros Serviços Especializados para Construção (4391-6 – Obras de Fundações e 4399-1 – Serviços Especializados para Construção não especificados anteriormente).
 - 1.1.2. Construção de Obras de Infraestrutura, enquadrados nos seguintes grupos da CNAE 2.0:
 - 421 – Construção de Rodovias, Ferrovias, Obras Urbanas e Obras-de-Arte Especiais;
 - 422 – Obras de Infra-Estrutura para Energia Elétrica, Telecomunicações, Água, Esgoto e Transporte Por Dutos;
 - 429 – Construção de Outras Obras de Infra-Estrutura;
 - 431 – Demolição e Preparação do Terreno
 - 1.2. A desoneração recai sobre a empresa e não sobre o tipo de obra. Desta forma, deve-se considerar qual a classificação da empresa conforme seu contrato social e atividade de maior receita.
 - 1.3. A opção pela desoneração tem caráter irrevogável.
 - 1.4. A data de referência para comparação com as datas marco da Lei é a "Abertura de CEI Contribuição Previdenciária" da obra em referência.
 - 1.4.1. Para fins de apreciação na CAIXA será considerada a data da emissão da "Ordem de Início de Obra" emitida pelo Tomador.
 - 1.5. Os prazos para aplicação das regras estabelecidos pela Lei, aplicáveis às obras mencionadas no item 1.1.1, são os seguintes:
 - 1.5.1. Até 31/03/2013: contribuição de 20% sobre o total da folha de pagamento, até o término da obra;
 - 1.5.2. De 01/04/2013 até 31/05/2013: contribuição de 2% sobre a receita bruta, até o término da obra;

- 1.5.3. De 01/06/2013 até o 31/10/2013: opção da empresa pela contribuição de 2% sobre a receita bruta ou 20% sobre a folha de pagamento, até o término da obra;
- 1.5.4. A partir de 01/11/2013: contribuição de 2% sobre a receita bruta, até o término da obra.
- 1.6. Para as obras mencionadas no item 1.1.2 é obrigatória a contribuição de 2% sobre a receita bruta até o término da obra, a partir de 01/01/2014.
2. Os procedimentos a serem adotados pelos profissionais engenheiros e arquitetos, durante a fase de Análise são os seguintes:
 - 2.1. Na fase de análise não se conhece a empresa que vencerá o processo licitatório. Desta forma presume-se que haverá a desoneração.
 - 2.2. A partir de 01/11/2013, todas as operações deverão ser analisadas com base na planilha "COM DESONERAÇÃO" do SINAPI, ressalvando-se os casos de operações em fase de conclusão de análise.
 - 2.3. A análise da planilha orçamentária COM Desoneração possibilita a consideração de alíquota de 2% na composição do BDI, no item tributos.
3. Os procedimentos a serem adotados pelos profissionais engenheiros e arquitetos, durante a fase de Verificação do Resultado do Processo Licitatório são os seguintes:
 - 3.1. Concluído o Processo Licitatório se conhece a empresa vencedora e que executará a obra, verificando-se então se a empresa tem direito à desoneração.
 - 3.2. A empresa vencedora do certame deverá apresentar declaração informando qual o CNAE que representa a atividade de maior receita da empresa para enquadramento nos grupos relacionados.
 - 3.3. Para empresas não enquadradas na desoneração sobre a folha de pagamento, conforme descrito nos itens 1.1.1 e 1.1.2 desta CE, a Verificação do Processo Licitatório deverá observar como planilha orçamentária de referência aquela baseada no SINAPI SEM Desoneração.
 - 3.4. Caso o orçamento de referência da análise seja SEM Desoneração, e sendo necessário atualizá-lo, considerando o SINAPI COM Desoneração, conforme orientação dos itens 3.6 e 3.7 desta CE, deve-se considerar a alíquota de 2% na composição do BDI, no item tributos.
 - 3.5. Caso o orçamento de referência da análise seja COM Desoneração, e sendo necessário atualizá-lo, considerando o SINAPI SEM Desoneração, conforme orientação dos itens 3.6 e 3.7 desta CE, deve-se retirar a alíquota de 2% da composição do BDI, no item tributos.
 - 3.6. Para empresas de Construção Civil enquadradas na desoneração sobre a folha de pagamento, conforme descrito no item 1.1.1 desta CE, deve-se observar as seguintes datas e procedimentos:

Data de emissão da Ordem de Início da Obra	Análise realizada com orçamento:	Procedimento Proponente / Empresa Vencedora da Licitação	Procedimento CAIXA
Até 31/10/2013	SEM Desoneração	Apresentação de declaração de acordo firmado com a empresa executora indicando a opção de contribuição sobre a folha de pagamento	Verificação do processo licitatório pela simples comparação da planilha orçamentária da empresa vencedora com o orçamento analisado e aceito
		Apresentação de declaração de acordo firmado com a empresa executora indicando a opção de contribuição sobre a receita bruta	Atualizar o orçamento de referência na análise, considerando o SINAPI COM Desoneração data base da licitação e então fazer comparação com a planilha orçamentária da empresa vencedora
	COM Desoneração	Apresentação de declaração de acordo firmado com a empresa executora indicando a opção de contribuição sobre a folha de pagamento	Atualizar o orçamento de referência na análise, considerando o SINAPI SEM Desoneração data base da licitação e então fazer comparação com a planilha orçamentária da empresa vencedora
		Apresentação de declaração de acordo firmado com a empresa executora indicando a opção de contribuição sobre a receita bruta	Verificação do processo licitatório pela simples comparação da planilha orçamentária da empresa vencedora com o orçamento analisado e aceito
A partir de 01/11/2013	SEM Desoneração	Apresentação de declaração pela empresa vencedora do certame informando o CNAE que representa a atividade de maior receita	Atualizar o orçamento de referência na análise, considerando o SINAPI COM Desoneração data base da licitação e então fazer comparação com a planilha orçamentária da empresa vencedora
	COM Desoneração	Apresentação de declaração pela empresa vencedora do certame informando o CNAE que representa a atividade de maior receita	Verificação do processo licitatório pela simples comparação da planilha orçamentária da empresa vencedora com o orçamento analisado e aceito

3.7. Para empresas de Construção de Obras de Infraestrutura, enquadradas na desoneração sobre a folha de pagamento, conforme descrito no item 1.1.2 desta CE, deve-se observar as seguintes datas e procedimentos:

Data de emissão da Ordem de Início da Obra	Análise realizada com orçamento:	Procedimento Proponente / Empresa Vencedora da Licitação	Procedimento CAIXA
Até 31/12/2013	SEM Desoneração	Nenhum	Verificação do processo licitatório pela simples comparação da planilha orçamentária da empresa vencedora com o orçamento analisado e aceito
	COM Desoneração	Nenhum	Atualizar o orçamento de referência na análise, considerando o SINAPI SEM Desoneração data base da licitação e então fazer comparação com a planilha orçamentária da empresa vencedora
A partir de 01/01/2014	SEM Desoneração	Apresentação de declaração pela empresa vencedora do certame informando o CNAE que representa a atividade de maior receita	Atualizar o orçamento de referência na análise, considerando o SINAPI COM Desoneração data base da licitação e então fazer comparação com a planilha orçamentária da empresa vencedora
	COM Desoneração	Apresentação de declaração pela empresa vencedora do certame informando o CNAE que representa a atividade de maior receita	Verificação do processo licitatório pela simples comparação da planilha orçamentária da empresa vencedora com o orçamento analisado e aceito

4. As orientações são válidas para todos contratos de repasse e termos de compromisso e serão replicadas na próxima versão do AE 099.
5. Pedimos dar conhecimento às GIDUR/REDUR de abrangência dessa Gerência.

Atenciosamente

Iuri Jadovski
Gerente Executivo
GN Padronização e Normas Técnicas

Tatiana Thomé de Oliveira
Gerente Executiva
GN Padronização e Normas Técnicas

Antônio de Carvalho Brandão Jr.
Gerente Nacional S.E.
GN Padronização e Normas Técnicas



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA BARBARÁ
Setor de Engenharia
Administração:

Empreendimento: EXECUÇÃO DE SISTEMA DE DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS E PAVIMENTAÇÃO
C/ PEDRA IRREGULAR DAS RUA MARIA JOSÉ BITTENCOURT E JOSE COUTINHO BEZERRA
Local: Bairro Jardim Esperança
Contrato:

ORÇAMENTO ESTIMATIVO - RUA MARIA JOSÉ BITTENCOURT

ITEM	CÓDIGO FONTE	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	MAT.+ MO	TOTAL
1		SERVIÇOS PRELIMINARES				
1.1	74209/001 SINAPI	Placa de obra do agente financiador em chapa galvanizada - colocada	m ²	3,75	258,76	970,35
1.2	74242/001 SINAPI	BARRACAO DE OBRA EM CHAPA DE MADEIRA COMPENSADA COM BANHEIRO, COBERTURA EM FIBROCIMENTO 4 MM, INCLUSO INSTALACOES HIDRO-SANITARIAS E ELETRICA	m ²	20,00	159,66	3.193,20
1.3	78472 SINAPI	SERVICOS TOPOGRAFICOS PARA PAVIMENTACAO, INCLUSIVE NOTA DE SERVICOS COMPANHAMENTO E GREIDE	m ²	3.213,16	0,50	1.606,58
SUB-TOTAL						5.770,13
2		REDE DE GALERIA DE AGUAS PLUVIAIS				
2.1		SERVIÇO DE ESCAVAÇÃO E REATERRO DE VALA				
2.1.1	73962/013 SINAPI	ESCAVACAO DE VALA NAO ESCORADA EM MATERIAL 1A CATEGORIA , PROFUNDIDADE ATE 1,5 m COM (ESCAVADEIRA HIDRAULICA/RETRO-ESCAVADEIRA)	m ³	76,80	4,64	356,35
2.1.2	73964/005 SINAPI	REATERRO DAS VALAS, SEM CONTROLE DE COMPACTAÇÃO , UTILIZANDO RETRO-ESCAVADEIRA E COMPACTADOR VIBRATORIO COM MATERIAL REAPROVEITADO.	m ³	28,57	8,22	234,85
2.2		SERVIÇO DE ASSENTAMENTO DE TUBOS DE CONCRETO				
2.2.1	83677 SINAPI	Fornecimento e assentamento de tubulação de concreto simples classe PS1(NBR8890/2003) - Ø40cm (travessas) - incluso: junta argamassada	m	96,00	89,00	8.544,00
2.3		SERVIÇO EXECUÇÃO DE BOCAS DE LOBO				
2.3.1	73950/001 SINAPI	EXECUÇÃO DE CAIXAS TIPO BOCA LOBO 30X90X90CM, EM ALV TIJ MACICO 1 VEZ, REVESTIDA COM ARGAMASSA 1:4 CIMENTO:AREIA, SOBRE BASE DE CONCRETO SIMPLES FCK=10 MPA, COM GRELHA FOFO 135KG, INCLUINDO ESCAVACAO E REATERRO.	un	16,00	1.371,56	21.944,96
SUB-TOTAL						31.080,16
3		PAVIMENTAÇÃO				
3.1	72961 SINAPI	REGULARIZACAO E COMPACTACAO DE SUBLEITO ATE 20 CM DE ESPESSURA	m ²	3.213,16	1,45	4.659,08
3.2	72969 SINAPI	CARGA DE PEDRA PARA PAVIMENTO POLIEDRICO	m ²	3.213,16	0,67	2.152,82
3.2.1	72972 SINAPI	CONTENCAO LATERAL COM SOLO LOCAL PARA PAVIMENTO POLIEDRICO	m ²	3.213,16	0,54	1.735,11
3.2.2	72974 SINAPI	CORTE E PREPARO DE PEDRA PARA PAVIMENTO POLIEDRICO	m ²	3.213,16	3,42	10.989,01
3.2.3	72975 SINAPI	DESMONTE MANUAL DE PEDRA PARA PAVIMENTO POLIEDRICO	m ²	3.213,16	0,38	1.221,00
3.2.4	72979 SINAPI	EXTRACAO, CARGA, PREPARO E ASSENTAMENTO DE PEDRAS POLIEDRICAS, EXCLUSIVE TRANSPORTE DE PEDRA E INDENIZACAO PEDREIRA	m ²	3.213,16	6,54	21.014,07

ITEM	CÓDIGO FONTE	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	MAT.+ MO	TOTAL
3.3	72971 SINAPI	COMPACTACAO DE PAVIMENTO POLIEDRICO	m²	3.213,16	0,33	1.060,34
3.4	72978 SINAPI	EXTRACAO, CARGA E ASSENTAMENTO DE CORDAO DE PEDRA PARA PAVIMENTO POLIEDRICO(linha no meio da pista), EXCLUSIVE TRANSPORTE DE PEDRA E INDENIZACAO PEDREIRA	m	507,00	3,41	1.728,87
3.5	72977 SINAPI	ENCHIMENTO COM ARGILA EXTRAIDA PARA PAVIMENTO POLIEDRICO, EXCLUSIVE TRANSPORTE DA ARGILA E INDENIZACAO JAZIDA	m²	3.213,16	0,34	1.092,47
3.5.1	72881 SINAPI	TRANSPORTE LOCAL COM CAMINHAO BASCULANTE 6 M3, RODOVIA PAVIMENTADA - argila (12Km)	m3xkm	7.229,61	1,15	8.314,05
3.6	72967 SINAPI	FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO DE MEIO-FIO DE CONCRETO PRE-MOLDADO, DE SEÇÃO TRAPEZOIDAL (12 X 10 X 70 X 30 CM), INCLUSIVE REJUNTADO C/ ARGAMASSA TRACO 1:3 (CIMENTO E AREIA) E REBAIXAMENTOS EM PASSAGEM SINALIZADA DE PEDESTRES E ENTRADAS DE PROPRIEDADES LINDEIRAS.	m	862,50	25,24	21.769,50
3.7	72881 SINAPI	TRANSPORTE LOCAL COM CAMINHAO BASCULANTE 6 M3, RODOVIA PAVIMENTADA - pedra irregular (15Km)	m3xkm	7.229,61	1,15	8.314,05
3.7.1	72875 SINAPI	TRANSPORTE LOCAL COM CAMINHÃO BASCULANTE 6 M3, RODOVIA COM REVESTIMENTO PRIMARIO - pedra irregular (15Km)	m3xkm	7.229,61	1,27	9.181,60
3.8	72976 SINAPI	CARGA DE CORDAO DE PEDRA PARA PAVIMENTO POLIEDRICO	m	182,52	0,33	60,23
SUB-TOTAL						93.292,21
4		CALÇADA				
4.1	73892/002	Piso em concreto para calçadas e rampas, fck= 12MPA, TRACO 1:3:5, espessura 7cm , com junta de dilatação de madeira, fornecimento, assentamento e acabamento nas areas espeficadas no projeto de calçamento.	m²	800,95	29,36	23.515,89
4.2	73920/001	REGULARIZACAO DE PISO PARA A CALÇADA/BASE EM ARGAMASSA TRACO 1:3 (CIMENTO E AREIA), ESPESSURA 2,0CM , PREPARO MANUAL, INCLUSO FORNECIMENTO E REGULARIZAÇÃO	m²	800,95	14,11	11.301,40
SUB-TOTAL						34.817,30
5		SINALIZAÇÃO VIÁRIA				
5.1	73954/003	Pintura do símbolo internacional de acesso nas rampas reservadas para deficientes, faixa delimitadora (bordo), símbolos c/tinta latex acrílica , UMA DEMA0 (cor branca e preta), conforme projeto da calçada. Inclusive mão-de-obra.	m²	12,94	6,04	78,16
5.2	C35151009005 IPPUJ	Placa de regulamentação, Ø 0,60m , em chapa nº 18, película GT/GT. Inclusive o suporte de aço galvanizado de 1,5" x 2,65mm x 3,00 m. Fornecimento e instalação.	un	2,00	882,40	1.764,80
5.3	73916/002 SINAPI	Placa de identificação de rua, inclusive acessórios p/fixação, c/ dimensões 45x25cm. Fornecimento e colocação das mesmas.	un	2,00	127,44	254,88
5.4	C16.35.05.67.005 IPPUJ	Fornecimento e implantação de tubo galvanizado p/fixação de placas de sinalização vertical (Identificação de ruas, placas de regulamentação e advertência), Ø 1. 1/2" (48,3mm) e comprimento de 3m.	m	12,00	156,00	1.872,00
SUB-TOTAL						3.969,84
ORÇAMENTO ESTIMATIVO - RUA JOSE COUTINHO BEZERRA						
6		SERVIÇOS PRELIMINARES				
6.1	74209/001 SINAPI	Placa de obra do agente financiador em chapa galvanizada - colocada	m²	3,75	258,76	970,35
6.2	78472 SINAPI	SERVICOS TOPOGRAFICOS PARA PAVIMENTACAO, INCLUSIVE NOTA DE SERVICOS COMPANHAMENTO E GREIDE	m²	1.382,40	0,50	691,20
SUB-TOTAL						1.661,55

2011

ITEM	CÓDIGO FONTE	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	MAT.+ MO	TOTAL
7		PAVIMENTAÇÃO				
7.1	72961 SINAPI	REGULARIZAÇÃO E COMPACTAÇÃO DE SUBLEITO ATÉ 20 CM DE ESPESSURA	m²	1.382,40	1,45	2.004,48
7.2	72969 SINAPI	CARGA DE PEDRA PARA PAVIMENTO POLIEDRICO	m²	1.382,40	0,67	926,21
7.2.1	72972 SINAPI	CONTENÇÃO LATERAL COM SOLO LOCAL PARA PAVIMENTO POLIEDRICO	m²	1.382,40	0,54	746,50
7.2.2	72974 SINAPI	CORTE E PREPARO DE PEDRA PARA PAVIMENTO POLIEDRICO	m²	1.382,40	3,42	4.727,81
7.2.3	72975 SINAPI	DESMONTE MANUAL DE PEDRA PARA PAVIMENTO POLIEDRICO	m²	1.382,40	0,38	525,31
7.2.4	72979 SINAPI	EXTRACAO, CARGA, PREPARO E ASSENTAMENTO DE PEDRAS POLIEDRICAS, EXCLUSIVE TRANSPORTE DE PEDRA E INDENIZACAO PEDREIRA	m²	1.382,40	6,54	9.040,90
7.3	72971 SINAPI	COMPACTAÇÃO DE PAVIMENTO POLIEDRICO	m²	1.382,40	0,33	456,19
7.4	72978 SINAPI	EXTRACAO, CARGA E ASSENTAMENTO DE CORDAO DE PEDRA PARA PAVIMENTO POLIEDRICO (linha no meio da pista), EXCLUSIVE TRANSPORTE DE PEDRA E INDENIZACAO PEDREIRA	m	172,80	3,41	589,25
7.5	72977 SINAPI	ENCHIMENTO COM ARGILA EXTRAIDA PARA PAVIMENTO POLIEDRICO, EXCLUSIVE TRANSPORTE DA ARGILA E INDENIZACAO JAZIDA	m²	1.382,40	0,34	470,02
7.5.1	72881 SINAPI	TRANSPORTE LOCAL COM CAMINHAO BASCULANTE 6 M3, RODOVIA PAVIMENTADA - argila (12Km)	m3xkm	3.317,76	1,15	3.815,42
7.6	72967 SINAPI	FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO DE MEIO-FIO DE CONCRETO PRE-MOLDADO, DE SEÇÃO TRAPEZOIDAL 12 X 10 X 70 X 30 CM, INCLUSIVE REJUNTADO C/ ARGAMASSA TRACO 1:3 (CIMENTO E AREIA) E REBAIXAMENTOS EM PASSAGEM SINALIZADA DE PEDESTRES E ENTRADAS DE PROPRIEDADES LINDEIRAS.	m	360,00	25,24	9.086,40
7.7	72881 SINAPI	TRANSPORTE LOCAL COM CAMINHAO BASCULANTE 6 M3, RODOVIA PAVIMENTADA - pedra irregular (15Km)	m3xkm	3.110,40	1,15	3.576,96
7.7.1	72875 SINAPI	TRANSPORTE LOCAL COM CAMINHÃO BASCULANTE 6 M3, RODOVIA COM REVESTIMENTO PRIMARIO - pedra irregular (15Km)	m3xkm	3.110,40	1,27	3.950,21
7.8	72976 SINAPI	TRANSPORTE P/ CORDÃO DE PEDRA IRREGULAR, RODOVIA PAVIMENTADA, dist=12km	m3xkm	62,20	0,33	20,53
SUB-TOTAL						39.936,17
8		CALÇADA				
8.1	73892/002 SINAPI	Piso em concreto para calçadas e rampas, fck= 12MPa, TRACO 1:3:5, espessura 7cm , com junta de dilatação de madeira, fornecimento, assentamento e acabamento nas áreas especificadas no projeto de calçamento, inclusive execução rampas para portadores de deficiência.	m²	647,42	29,36	19.008,25
8.2	73920/001 SINAPI	REGULARIZAÇÃO DE PISO PARA A CALÇADA/BASE EM ARGAMASSA TRACO 1:3 (CIMENTO E AREIA), ESPESSURA 2,0CM , PREPARO MANUAL, INCLUSO FORNECIMENTO E REGULARIZAÇÃO	m²	647,42	14,11	9.135,10
SUB-TOTAL						28.143,35
9		SINALIZAÇÃO VIÁRIA				
9.1	73954/003 SINAPI	Pintura do símbolo internacional de acesso nas rampas reservadas para deficientes, faixa delimitadora (bordo), símbolos c/tinta latex acrílica, UMA DEMAIO (cor branca e preta), conforme projeto da calçada. Inclusive mão-de-obra.	m²	3,92	6,04	23,68
9.3	73916/002 SINAPI	Placa de identificação de rua, inclusive acessórios p/fixação, c/ dimensões 45x25cm. Fornecimento e colocação das mesmas.	un	1,00	127,77	127,77
9.4	C16.35.05.67.005 IPPUJ	Fornecimento e implantação de tubo galvanizado p/fixação de placas de sinalização vertical (Identificação de ruas, placas de regulamentação e advertência), Ø 1. 1/2" (48,3mm) e comprimento de 3m.	m	3,00	156,00	468,00
SUB-TOTAL						619,45
SOMA TOTAL DAS DUAS RUAS						239.290,16

ITEM	CÓDIGO FONTE	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	MAT.+ MO	TOTAL
------	--------------	-----------	-------	--------	----------	-------

OBS: Valores em reais

BDI incluso nos preços unitários de 22,54%

Todos os serviços descritos incluem o fornecimento de materiais e seus respectivos acessórios

Nova Santa Barbara, 19 de fevereiro de 2014



IVAN SATIHIRO TAGAMI
Engenheiro Civil
CREA PR 104.407/D



1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE EMPREITADA DE OBRA Nº 065/2013, QUE ENTRE SI CELEBRARAM O MUNICÍPIO DE NOVA SANTA BÁRBARA E A EMPRESA SANTOS & GONÇALVES CONSTRUÇÕES CIVIL LTDA- ME.

O **Município de Nova Santa Bárbara**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita na CNPJ sob o nº 95.561.080/0001-60, com sede administrativa na Rua Walfredo Bittencourt de Moraes, 222, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal **Sr. Claudemir Valério**, brasileiro, casado, portador do RG nº 4.039.382-0 SSP/PR, inscrito no CPF sob o nº 563.691.409-10, residente e domiciliado nesta cidade, e do outro lado empresa **SANTOS & GONÇALVES CONSTRUÇÕES CIVIL LTDA- ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº. 18.065.376/0001-40, com endereço à Rua Osvaldo Alcantara Ferreira, nº 38 - Comércio - CEP: 86315000 - Bairro: Centro, Santo Antonio do Paraíso, Estado do Paraná, neste ato representada pelo **Sr. André Pereira dos Santos**, inscrito no CPF sob nº. 092.249.919-55, RG nº 13.144.388-5 SSP/PR, resolvem aditar o Contrato de Empreitada Global, a preços fixos e sem reajuste n.º 065/2013, para "pavimentação com pedra irregular, guia, sarjeta e drenagem pluvial nas Ruas José Coutinho Bezerra e Maria José Bittencourt, no município de Nova Santa Bárbara – PR, compreendendo um total de 4.595,56 m²", referente ao Contrato de repasse OGU nº 0390081-18/2012/MCIDADES/CAIXA, convênio SICONV nº 772677 – Programa Planejamento Urbano, firmado entre ambos em 09 de dezembro de 2013, referente ao Processo Licitatório de Tomada de Preço nº 008/2013, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

O presente termo tem por objeto, a redução do valor original do contrato em **R\$ 5.135,85 (cinco mil, trezentos e trinta e cinco reais e oitenta e cinco centavos)**, em razão Lei nº 12.844/2013 de 19 de julho de 2013, que altera os setores a serem beneficiados com o regime de desoneração da folha de pagamentos que substitui a contribuição previdenciária patronal de 20%, sobre o total da folha de pagamento pela contribuição previdenciária sobre a receita bruta. O



PREFEITURA MUNICIPAL

NOVA SANTA BÁRBARA

.205

valor do contrato passa a ser R\$ 239.290,16 (duzentos e trinta e nove mil, duzentos e noventa reais e dezesseis centavos).

CLÁUSULA SEGUNDA:

Os acordantes se comprometem a cumprir todas as cláusulas e condições estipuladas no Contrato Original, que não colidirem com o presente instrumento, ficando reiteradas todas as demais cláusulas.

E por ser vontade das partes e validade do que foi ajustado, lavrou-se o presente Termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, que vai assinado pelas partes.

Nova Santa Bárbara, 07 de março de 2014.



Claudemir Valério

Prefeito Municipal - Contratante



André Pereira dos Santos

Santos & Gonçalves Construções Civil Ltda - ME - Contratada



Ivan Satihiro Tagami

Engenheiro Civil do Município - Responsável pelo acompanhamento do contrato

PREÇO POR ITEM VALOR MÁXIMO: R\$

S: até as 09:00 horas do dia 28/03/2014
 Edital de Pregão Presencial Nº 12/2014 -
 Município, da importância de R\$ 17,21 (dezoito e
 umcentos e setenta e sete reais), Processo Licitatório,
 XXXIII, 1086, nesta cidade de São Sebastião da
 Amoreira, no Município de São Sebastião da
 Amoreira/PR, CEP: 85240-000

35-8300 ou pelo site WWW.amoreira.pr.gov.br
 35-8300
 e 2014
 egoeiro (Decreto 013/2014)

TRATO Nº 012/2014
 nidade nº 001/2014
 Município de Saúde do Norte do Paraná,
 Cialida: CNPJ 11.405.462/0001-05.
 a realização de serviços de atendimento às
 (Medicina Ocupacional do Trabalho).
 os e quarenta reais).
 gência: 12 meses, podendo ser renovado.

USA DE LICITAÇÃO
 STRATIVO Nº 013/2014
 Saúde do Norte do Paraná, nos termos do
 feressados a dispensa de licitação conforme
 2014
 s de pão tipo francês para o Cisnop, Menor
 entavos) por quilo.
 f: 02.832.179/0001-79.
 residente da CPL

JUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO
 HOMOLOGAÇÃO: 06/03/2014
 PRESENCIAL Nº 001/2014
 Tels: e o Secretário Municipal de Saúde Sr.
 atribuições que lhes são conferidas pela
 nº 10.520/2002, após analisado o resultado
 ADJUDICAR e HOMOLOGAR a presente
 ica para o fornecimento de materiais de
 no prédio do Instituto de Previdência, situado
 ongonhinhas/PR, cujas instalações serão
 de Saúde, Programa CAPS, para
 pela 18ª Região de Saúde.

51 a 56, 61 a 72 e 75.
 e e três reais e quarenta centavos).
 RA CONSTRUÇÃO LTDA-ME
 ,74.
 seis e setenta centavos).
 s: 6, 7, 8, 9, 10, 11 e 12.
 (valor reais).
 TAST/D-AM-ITEMs: 16, 17, 57 e 58.
 ntos e dezesseis reais).
 gram colados.
 lhas.
 uski - Pregoeiro

MUNICIPAL DE GONHINHAS - PR

PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL DO EXTRATO DA ATA DE

REGISTRO DE PREÇO Nº 79/2013 - PMNSB
 REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 56/2013 - PMNSB
 OBJETIVO - Aquisição de materiais de construção e outros para manutenção das secretarias
 municipais: VALIDADE DA ATA: De 26/09 /2013 a 25/09/2014.
 FORNECEDOR: MAURO MENDES - VIDRAÇARIA - ME
 CNPJ sob nº. 04.988.298/0001-40 Avenida Presidente Kennedy, nº 256 - Bairro: Centro,
 São Sebastião da Amoreira/PR, CEP: 85240-000

ITEMS	Item	Código	Descrição do produto/serviço	Marca do produto e de origem	Quantidade	Preço unitário	Preço total
1	78	1898	Vidro Aramado para reforma colocado	MENDE Nº	5,00	209,00	1.045,00
1	79	2421	Vidro canelado para reforma colocado	MENDE UN	45,00	79,00	3.555,00
1	80	2453	Vidro tipo fantasia para reforma colocado	MENDE Nº	5,00	79,00	395,00
TOTAL							4.995,00

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 68/2013 - PMNSB
 REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 68/2013 - PMNSB
 OBJETIVO - Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção dos pontos de iluminação pública do Município de Nova Santa Bárbara.
 VALIDADE DA ATA: De 02/12/2013 à 01/12/2014.
 FORNECEDOR: VIERA & LAMINI ELETRO MG LTDA
 CNPJ sob nº. 09.538.369/0001-27 Sítio Concorato, Caixa Postal 26, S/N CEP: 86300-000
 Bairro: Água do Vaado, Cornélio Procopio/PR
 REGISTRADOS

ITEMS	Item	Código	Descrição do produto/serviço	Marca do produto e de origem	Quantidade	Preço unitário	Preço total
1	1	5722	Prestação de serviços de manutenção dos pontos de iluminação pública	ALMIANT	PONTO	350,00	24.500,00
TOTAL							24.500,00

EXTRATO 1º TERMO DE ADITIVO
 Referente Contrato nº 49/2013 Emprelhada de Obra, REF: Tomada de Preços Nº 2/2013.
 PARTES: Município de Nova Santa Bárbara, pessoa jurídica de direito público interna, inscrita no CNPJ sob o nº 95.561.080/0001-60, com sede administrativa na Rua Walteir de Bittencourt de Moraes, 222, neste ato representada pelo Senhor Prefeito Municipal Cláudemir Valério, portador da cédula de identidade R.G. nº 4.039.382-0 SSP/PR, CPF nº 653.691.409-10 e a empresa CONSTRUTORA F.T.LTDA - EPP, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Joaquim Teixeira Leite, nº 248, Jardim Iamaraty, CEP: 86061-300, na cidade de Londrina, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob o nº 05.200.790/0001-72, neste ato representado por seu representante legal, Sr. Luiz Fernando Fagundes de Toledo, OBJETO: Construção de reservatório em concreto armado de 800.000 litros, destinado ao abastecimento de água no município de Nova Santa Bárbara e atendimento ao TC/PAC 0736/2011. PRAZO DE VIGÊNCIA: Mais 90 (noventa) dias, ou seja, até 02/06/2014. RECURSOS: FUNASA - TC/PAC 0736/2011.
 SECRETARIA SOLICITANTE: Secretária de Serviços Públicos Externos.
 RESPONSÁVEL JURÍDICO: Eudes Aparício Proença Araújo, OAB/PR 34.843.
 DATA DE ASSINATURA DO TERMO DE ADITIVO: 28/02/2014.

EXTRATO 1º TERMO DE ADITIVO
 Referente Contrato nº 65/2013 de Emprelhada de Obra, Tomada de Preço nº 008/2013
 PARTES: MUNICÍPIO DE NOVA SANTA BÁRBARA, pessoa jurídica de direito público interna, inscrita no CNPJ sob o nº 95.561.080/0001-60, com sede administrativa na Rua Walteir de Bittencourt de Moraes, 222, neste ato representada pelo Senhor Prefeito Municipal, Sr. Cláudemir Valério e a empresa SANTOS & GONÇALVES CONSTRUÇÕES CIVIL LTDA - ME, com endereço à Rua Osvaldo Alcântara Ferreira, nº 38 - Comércio - CEP: 86315000 - Bairro: Centro, Santo Antônio do Paraiso, Estado do Paraná, neste ato representada pelo Sr. André Ferreira dos Santos.
 OBJETO: Pavimentação com pedra regular, guita, sarjeta e drenagem pluvial nas Ruas José Coutinho Bezerra e Maria José Bittencourt, no município de Nova Santa Bárbara - PR, compreendendo um total de 4.595,56 m², referente ao Contrato de repassa OGU nº 0390081-18/2012/MCIDADES/CANIXA, convênio SICONV nº 772677 - Programa Planejamento Urbano. VALOR DA REDUÇÃO: R\$ 5.135,85 (cinco mil, trezentos e trinta e cinco reais e cinco centavos), em razão Lei nº 12.844/2013 de 18 de junho de 2013, que altera os setores a serem beneficiados com o regime de desoneração da folha de pagamentos que substitui a contribuição previdenciária patronal de 20%, sobre o total da folha de pagamento pela contribuição previdenciária sobre a receita bruta.
 NOVO VALOR DO CONTRATO: R\$ 239.290,16 (duzentos e trinta e nove mil, duzentos e noventa reais e dezesseis centavos). RESPONSÁVEL JURÍDICO: Eudes Aparício Proença Araújo, OAB/PR 34.843. DATA DE ASSINATURA DO TERMO DE ADITIVO: 07/03/2014



PREFEITURA MUNICIPAL

NOVA SANTA BÁRBARA

ESTADO DO PARANÁ

207

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO À LEI 8.666/93

Declaro sob as penas da Lei que o processo licitatório n.º 008/2013, modalidade Tomada de Preços, efetuado para contratação de empresa especializada para execução de pavimentação com pedra irregular, guia, sarjeta e drenagem pluvial nas Ruas José Coutinho Bezerra e Maria José Bittencourt, no município de Nova Santa Bárbara – PR, compreendendo um total de 4.595,56 m², no âmbito do Contrato de repasse OGU n.º 0390081-18/2012/MCIDADES/CAIXA, convênio SICONV n.º 772677 – Programa Planejamento Urbano, cujo a empresa vencedora foi SANTOS & GONCALVES CONSTRUCAO CIVIL LTDA – ME, CNPJ n.º 18.065.376/0001-40, atendeu a todos os dispositivos constantes na legislação em vigor, em especial à Lei n.º 8.666/93, de 21.06.1993, e suas alterações, inclusive quanto à forma de publicação.

Nova Santa Bárbara, 13 de março de 2014.


Maria Christine Wilcken
OAB n.º 222.177 SSP/SP



Ivan Tagami <ivanstagami@gmail.com>

Fwd: CE GIDUR Londrina 1313/2014 - Autoriza início de obra - CR 772677/2012 - PM Nova Santa Bárbara

Rosa Bignardi <rosabignardi@gmail.com>
Para: Ivan Tagami <ivanstagami@gmail.com>

4 de abril de 2014 13:57

----- Mensagem encaminhada -----

De: "gidurld03@caixa.gov.br" <gidurld03@caixa.gov.br>

Data: 04/04/2014 12:44

Assunto: CE GIDUR Londrina 1313/2014 - Autoriza início de obra - CR 772677/2012 - PM Nova Santa Bárbara

Para: "pmnsb@nsb.pr.gov.br" <pmnsb@nsb.pr.gov.br>, "garrafavalerio@hotmail.com" <garrafavalerio@hotmail.com>, "rosabignardi@gmail.com" <rosabignardi@gmail.com>

Cc: "pmnsb@nsb.pr.gov.br" <pmnsb@nsb.pr.gov.br>

CE GIDUR Londrina 1313/2014**Londrina, 04 de abril de 2014.**

Ao

Excelentíssimo Senhor

Claudemir Valério**Prefeito do Município de Nova Santa Bárbara - PR**

Assunto : Autorização para Início de Execução do Objeto Contratual

Ref. : Contrato de Repasse OGU n°. 772677/2012/MCIDADES/CAIXA

Convênio SICONV n.º

Programa Planejamento Urbano

Prezado Senhor

1 Após análise dos documentos do processo licitatório de n.º 008/2013, modalidade Tomada de Preço - especificamente quanto à compatibilidade entre objeto, custos e prazos licitados e os aprovados inicialmente pela CAIXA, adjudicado em nome da empresa Santos e Gonçalves Construções Civil Ltda., CNPJ 18.065.376/0001-40, e o crédito de 50% dos recursos deste contrato, informamos que **está autorizado o início das ações previstas no Plano de Trabalho.**

1.1 Conforme critérios estabelecidos pelo Decreto n.º 7.654 de 23 de Dezembro de 2011 para os contratos com empenhos do exercício financeiro de 2012, o Município deve comprovar o início de obra - que será verificada pela realização de medição atestada e aferida - **até o dia 30/06/2014.**

2 De acordo com a Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU n.º 507, de 24/11/2011, para as operações enquadradas no procedimento simplificado de acompanhamento e fiscalização de obras e serviços de engenharia de pequeno valor, entendido como aquelas apoiadas financeiramente por Contratos cujo valor de repasse seja inferior a R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil Reais), o desbloqueio de recursos ocorre após a apresentação pelo Contratado à GIDUR Londrina, do Relatório Resumo do Empreendimento – RRE, referente a execução de cada etapa do objeto do Contrato de Repasse, atestado pela fiscalização do Contratado.

2.1 A aferição da execução do objeto do Contrato de Repasse pela área técnica da GIDUR Londrina deve ocorrer após o recebimento do RRE, atestado pela fiscalização do Contratado, mediante visita aos locais das intervenções, nas seguintes ocasiões:

a) na medição que apresentar execução física acumulada de 50% do objeto do Contrato de Repasse;

b) na medição que apresentar execução física acumulada de 80% do objeto do Contrato de Repasse;

c) na medição que apresentar execução física acumulada de 100% do objeto do Contrato de Repasse.

2.2 Os pagamentos de parcelas intermediárias serão realizados mediante simples apresentação da solicitação de recursos por meio de ofício e do Relatório Resumo do Empreendimento – RRE, devidamente assinado pelo responsável pela Conveniente, pelo engenheiro fiscal e pelo responsável financeiro.

3 Seguem outras informações importantes a serem observadas por esse Município **durante toda a vigência do contrato:**

3.1 Manter afixada a placa de obra indicando a origem e destinação dos recursos, confeccionada de acordo com o manual de placa de obra vigente, disponível na internet no seguinte endereço:

http://downloads.caixa.gov.br/_arquivos/gestao_urbana/manual_placa_obras/Manual_PlacadeObras.pdf

3.2 Os pagamentos decorrentes deste contrato de repasse deverão ser efetuados **somente** por meio de: *TEV (Transferência Eletrônica de Valores)*, *TED (Transferência Eletrônica Disponível)* e *DOC (Documento de Ordem de Crédito)*, **exclusivamente na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, com a devida identificação dos pagamentos.**

3.3 Salientamos que nos casos em que houver *retenção de valores provenientes de tributos/impostos (INSS, ISS, IR, CSSL, PIS, etc.)*, o **saque na conta corrente vinculada** a este contrato deverá ocorrer na mesma data do recolhimento aos órgãos beneficiários, **com a quitação/autenticação da correspondente guia.**

3.4 Lembramos também, para cada documento de arrecadação, deverá existir um débito na conta movimento, não sendo permitida a somatória de valores para dois ou mais documentos, **bem como não é permitida a transferência desse valor para outra conta para, a partir dela, efetuar a correspondente quitação.**

3.5 Esses documentos deverão ser mantidos arquivados em pasta própria e em boa ordem no próprio local de contabilização, à disposição dos Órgãos de Controle interno e externo.

3.6 Qualquer alteração do projeto técnico deverá ser submetida à apreciação da CAIXA antes de sua efetiva execução.

3.7 Correrão a expensas do Município os valores relativos às despesas decorrentes de reanálise de projetos técnicos, e, resultantes de vistorias de etapas não previstas originalmente, bem como de publicação de extrato no Diário Oficial da União – DOU de alterações de responsabilidade do Município.

3.8 Todos os pagamentos deverão ser efetuados através da conta vinculada ao contrato, mantida na Ag. Agência Assaí, PR sob n.º 0910.006.00647066-8, não sendo admitidas movimentações não relacionadas à execução do objeto contratual.

4 Estamos à disposição para mais esclarecimentos, se necessários.

Atenciosamente,

Lina Paula Nassu

Assistente

Gerência de Filial Desenvolvimento Urbano e Rural – Londrina

Noel José de Souza

Gerente de Filial

Gerência de Filial Desenvolvimento Urbano e Rural – Londrina

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA BÁRBARA**

Rua Walfredo Bittencourt de Moraes nº 222, ☎(43.3266.8100) CNPJ nº 95.561.080/0001-60

E-mail: pmnsb@nsb.pr.gov.br - Nova Santa Bárbara - Paraná**ORDEM DE SERVIÇO**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA BÁRBARA**, vem através deste, comunicar a empresa **SANTOS & GONÇALVES CONSTRUÇÕES CIVIL LTDA- ME**, que está liberada para início imediato, a execução de **pavimentação com pedra irregular, guia, sarjeta e drenagem pluvial nas Ruas José Coutinho Bezerra e Maria José Bittencourt, no município de Nova Santa Bárbara - PR, compreendendo um total de 4.595,56 m²**, objeto do **Contrato nº 065/2013**, licitado através do processo licitatório de **nº 008/2013** na modalidade **Tomada de Preços, PMNSB**.

Sendo o que se apresenta para o momento, aguardamos contato comunicando o início da obra, e nos colocamos a disposição para eventuais esclarecimentos.

Nova Santa Bárbara, 07 de abril de 2014.

Atenciosamente,

Ivan Satihiro Tagami
Engenheiro Civil

Ilmo Sr.

ANDRÉ PEREIRA DOS SANTOS

SANTOS & GONÇALVES CONSTRUÇÕES CIVIL LTDA- ME

Rua Osvaldo Alcantara Ferreira, nº 38, Centro

CEP: 86315000, Santo Antonio do Paraiso-PR,

Recebido em: 07/04/2014

Assinatura:

À Prefeitura Municipal de Nova Santa Barbara- Pr
Ref.: **Contrato n° 065/2013**
Prezados Senhores,

SANTOS & GONÇALVES CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n° 18.065.376/0001-40, com sede na Rua Osvaldo Alcântara Ferreira, número 1295, centro, na cidade de Santo Antônio do Paraíso, Paraná; Por intermédio de seu representante legal **ANDRÉ PEREIRA DOS SANTOS**, solteiro, empresário, portador da cédula de identidade RG n° 13.114.388-5 e CPF n° 092.249.919-55, residente e domiciliado na rua José Francisco da Silva, n° 268, centro, na cidade de Santo Antônio do Paraíso; Vem respeitosamente a presença de Vossa Senhoria apresentar solicitação de aumento de prazo na obra de **Pavimentação com pedra irregular, guia, sarjeta e drenagem pluvial nas Ruas José Coutinho Bezerra e Maria José Bittencourt, Municipal de Nova Santa Barbara - Pr, compreendendo um total de 4.595,56 m²**. Ressaltamos que os motivos que deram causam a referida solicitação não foram alheios a nossa vontade, a descrever a seguir:

- Embora o prazo de vigência do contrato n° 065/2013 vence dia 08 de julho de 2014; A ordem de serviço foi emitida em 07 de abril de 2014.

- Portanto o prazo de execução constante no contrato é de 5 (cinco) meses, o qual ainda aconteceu.

Baseando nas justificativas apresentadas a seguir, solicitamos que seja elaborado um termo aditivo ampliando o prazo da obra em mais 90 (noventa) dias.

Santo Antônio do Paraíso, 07 de julho de 2014.



SANTOS & GONÇALVES CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA - ME

André Pereira dos Santos
Sócio Gerente



PREFEITURA MUNICIPAL

NOVA SANTA BÁRBARA

ESTADO DO PARANÁ

**2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO n° 065/2013,
CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE NOVA SANTA BÁRBARA E A
SANTOS & GONÇALVES CONSTRUÇÕES CIVIL LTDA- ME.**

O **Município de Nova Santa Bárbara**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita na CNPJ sob n° 95.561.080/0001-60, com sede administrativa na Rua Walfredo Bittencourt de Moraes, 222, neste ato representado pelo seu prefeito Municipal Sr. **Claudemir Valério**, e do outro a empresa **SANTOS & GONÇALVES CONSTRUÇÕES CIVIL LTDA- ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n°. 18.065.376/0001-40, com endereço à Rua Osvaldo Alcantara Ferreira, n° 38 - Comércio - CEP: 86315000 - Bairro: Centro, Santo Antonio do Paraíso, Estado do Paraná, neste ato representada pelo **Sr. André Pereira dos Santos**, inscrito no CPF sob n°. 092.249.919-55, RG n° 13.144.388-5 SSP/PR, resolvem aditar o contrato, a preços fixos e sem reajuste n° 065/2013, para "pavimentação com pedra irregular, guia, sarjeta e drenagem pluvial nas Ruas José Coutinho Bezerra e Maria José Bittencourt, no município de Nova Santa Bárbara – PR, compreendendo um total de 4.595,56 m²", firmado entre ambos em 09 de dezembro de 2013, com vigência por 07 (sete) meses, referente ao Processo Licitatório de Tomada de Preços N° 008/2013, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

O presente termo tem por objeto a prorrogação do prazo de execução e de vigência do contrato por mais 90 (noventa) dias, ou seja, até **05/10/2014**, em atendimento a solicitação da contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA:

Os acordantes se comprometem a cumprir todas as cláusulas e condições estipuladas no Contrato Original, que não colidirem com o presente instrumento, ficando reiteradas todas as demais cláusulas.



PREFEITURA MUNICIPAL

NOVA SANTA BÁRBARA

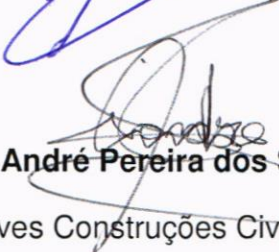
ESTADO DO PARANÁ

E por ser vontade das partes e validade do que foi ajustado, lavrou-se o presente Termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, que vai assinado pelas partes.

Nova Santa Bárbara, 08 de julho de 2014.


Claudemir Valério

Prefeito Municipal – Contratante


André Pereira dos Santos

Santos & Gonçalves Construções Civil Ltda - ME - Contratada


Ivan Satihiro Tagami

Engenheiro Civil do Município - Responsável pelo acompanhamento do contrato

Novo Fátima - PR

Novo Fátima, Estado do Paraná, em 07

Decreto Municipal

Nº 114/2014

Novo Fátima, Estado do Paraná, no
em fundamento na Lei Orgânica do
Luto Oficial e dá outras providências.

O Sr. Jayme de Souza (Ex-Vice-
Prestou contribuição e dedicação ao
trabalho nos estabelecimentos públicos
(três) dias no Município.
Esta data, revogadas as disposições

Novo Fátima, Estado do Paraná, em 07

Decreto Municipal

Decreto nº 004/2014-SAAE – Nova Fátima

Novo Fátima, Estado do Paraná.

O SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO
MUNICIPAL – Estado do Paraná,
em 2014, reuniram-se na Sala de
REUNIÃO DE ÁGUA E ESGOTOS DE
NOVA FÁTIMA, onde seria realizada a abertura e
depois referentes ao Pregão Presencial nº
004/2014-SAAE para fornecimento de material
para manutenção da rede de água do
Município a empresa: Barros Casa -
com sede a AV. Getúlio Vargas nº 265 -
no CNPJ nº 03.253.567/0001-68 no
valor de novecentos e nove reais e sete
centavos de acordo com a documentação
apresentada compatível com o mercado.
A disposição dos interessados no
Decreto Municipal de Nova Fátima
para dúvidas. Nova Fátima (PR), 03 de

Decreto Presencial nº. 057/2014-PMNF

Município de Nova Fátima, Estado

No ano de dois mil e quatorze,
o Município de Nova Fátima
realizou a abertura e julgamento das
licitações do Pregão Presencial nº. 057/2014, de
para aquisição de dois veículos, sendo um utilitário
para transporte escolar e o outro para atender
o Município, sendo vencedora a empresa Samp
Indústria e Comércio Ltda inscrita no nº
00000000-00 – Santo Antônio da Platina – PR,
com CNPJ nº 01-00 no valor de R\$ 40.400,00
de acordo com a empresa que estava de acordo
com o edital e por apresentar proposta

A disposição dos interessados no
Decreto Municipal de Nova Fátima
para dúvidas. Nova Fátima (PR), 04 de

Prefeitura Municipal de Nova Santa Bárbara - PR

DECRETO N.º 061/2014

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SANTA BÁRBARA, no uso de suas
atribuições legais, resolve:

NOMEAR:

Art. 1º - Fica Nomeado em caráter efetivo o (a) Sr. (a) MAURILIO SHINITI
INOUE portador do RG nº: 6.476.480-2 SSP/PR, para ocupar o cargo de
PROFESSOR DE 1º OU 2º PADRÃO – ESTATUTÁRIO da Prefeitura
Municipal de Nova Santa Bárbara-Paraná, conforme habilitação em
Concurso Público 001/2012.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de

14/07/2014, revogadas as disposições em contrário.

Nova Santa Bárbara, 08 de julho de 2014.

Claudemir Valério - Prefeito Municipal

DECRETO N.º 062/2014

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SANTA BÁRBARA, no uso de suas
atribuições legais, resolve:

NOMEAR:

Art. 1º - Fica Nomeado em caráter efetivo o (a) Sr. (a) JACQUELINE
MENDES REZENDE portadora do RG nº : 10.929.411-0 SSP/PR, para
ocupar o cargo de PROFESSOR DE 1º OU 2º PADRÃO – ESTATUTÁRIO da
Prefeitura Municipal de Nova Santa Bárbara-Paraná, conforme habilitação
em Concurso Público 001/2012.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de

14/07/2014, revogadas as disposições em contrário.

Nova Santa Bárbara, 08 de julho de 2014.

Claudemir Valério - Prefeito Municipal

EXTRATO 1º TERMO DE ADITIVO

Referente ao Contrato nº 065/2013 de Empreitada de Obra.

REF.: Tomada de Preços nº 008/2013.

PARTES: Município de Nova Santa Bárbara, pessoa jurídica de direito
público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 95.561.080/0001-60, com sede
administrativa na Rua Walfredo Bittencourt de Moraes, 222, neste ato
representada pelo Senhor Prefeito Municipal Claudemir Valério, portador da
cédula de identidade R.G. nº 4.039.382-0 SSP/PR, CPF nº 563.691.409-10
e a empresa SANTOS & GONÇALVES CONSTRUÇÕES CIVIL LTDA- ME,
pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº
18.065.376/0001-40, com endereço à Rua Osvaldo Alcântara Ferreira, nº 38
- Comércio - CEP: 86315000 - Bairro: Centro, Santo Antonio do Paraíso,
Estado do Paraná, neste ato representada pelo Sr. André Pereira dos
Santos.

OBJETO: Pavimentação com pedra irregular, guia, sarjeta e drenagem
pluvial nas Ruas José Coutinho Bezerra e Maria José Bittencourt, no
município de Nova Santa Bárbara – PR, compreendendo um total de
4.595,56 m².

PRAZO DE EXECUÇÃO: Mais 90 (noventa) dias, ou seja, até 05/10/2014.

PRAZO DE VIGÊNCIA: Mais 90 (noventa) dias, ou seja, até 05/10/2014.

RECURSOS: Contrato de repasse OGU nº 0390081-
18/2012/MCIDADES/CAIXA, convênio SICONV nº 772677 – Programa
Planejamento Urbano.

SECRETARIA SOLICITANTE: Secretaria de Serviços Públicos Externos.

RESPONSÁVEL JURÍDICO: Eodes Aparício Proença Araújo, OAB/PR
34.843.

DATA DE ASSINATURA DO TERMO DE ADITIVO: 08/07/2014.

população.

ICA PRÓPRIA

523-8150

editais@onda.com.br

CEP: 86.300-000

SHOP

E PAPELARIA

- ✓ Fotocópias
- ✓ Encadernações
- ✓ Plastificação
- ✓ Plotagens
- ✓ Laser preto e colorido
- ✓ Serviços de Fax

Preço especial para alunos e professores em fotocópias e encadernações

5 - Cornélio Procópio-PR
a.com.br - Fone: 3524-1344

arte

io de brindes

adesivos, telas, arte final,

ue sua empresa precisa.

0/9107-4458

maiores consequências a Administração Pública face ao cristalino interesse público.

Se ocorreu a retirada do edital de interessados no certame de ciência sobre o cancelamento da procedimento de licitação.

Após, publique-se, e oportunamente, archive-se.
Nova Santa Bárbara, 11 de julho de 2014.

CLAUDEMIR VALÉRIO - Prefeito Municipal

DECRETO N.º 063/2014

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SANTA BÁRBARA, no uso de suas atribuições legais, resolve: NOMEAR:

Art. 1º - Fica Nomeado em caráter efetivo o (a) Sr. (a) **KELLY CRISTINA JACOB SILVA**, portadora do RG nº 8.960.974-7 SSP/PR, para ocupar o cargo de **PROFESSOR DE 1º OU 2º PADRÃO - ESTATUTÁRIO** da Prefeitura Municipal de Nova Santa Bárbara-Paraná, conforme habilitação em Concurso Público 001/2012.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de 14/07/2014, revogadas as disposições em contrário.
Nova Santa Bárbara, 10 de julho de 2014.

Claudemir Valério - Prefeito Municipal

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N.º 37/2014 - SRP

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços médico hospitalares e exames especializados. Tipo: Menor preço.

Recebimento dos envelopes: Até dia 24/07/2014 às 13:30 horas.

Início do Pregão: Dia 24/07/2014 às 14:00 horas.

Preço Máximo: R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais).

Informações Complementares: poderão ser obtidas em horário de expediente na Prefeitura Municipal de Nova Santa Bárbara, sito à Rua Walfredo Bittencourt de Moraes nº 222, pelo fone: 43-3266-8100, ou por Email: licitacao@nsb.pr.gov.br. Site www.nsb.pr.gov.br

Nova Santa Bárbara, 09/07/2014.

Eduardo Montanher de Souza - Pregoeiro - Portaria n.º 056/2011

ERRATA DO EXTRATO TERMO DE ADITIVO

Referente ao Contrato n.º 065/2013 de Empreitada de Obra.

REF.: Tomada de Preços N.º 008/2013.

Contratante: Município de Nova Santa Bárbara, CNPJ sob o nº 95.561.080/0001-60.

Contratada: **SANTOS & GONÇALVES CONSTRUÇÕES CIVIL LTDA-ME**, inscrita no CNPJ sob nº. 18.065.376/0001-40.

OBJETO: Pavimentação com pedra irregular, guia, sarjeta e drenagem pluvial nas Ruas José Coutinho Bezerra e Maria José Bittencourt, no município de Nova Santa Bárbara - PR, compreendendo um total de 4.595,56 m².

ONDE SE LÊ: EXTRATO 1º TERMO DE ADITIVO.

LEIA-SE: EXTRATO 2º TERMO DE ADITIVO.

EXTRATO PARA CONHECIMENTO PÚBLICO DO DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS E CONSEQUENTE RESCISÃO CONTRATUAL.

Contratante: **MUNICÍPIO DE NOVA SANTA BÁRBARA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 95.561.080/0001-60, com sede administrativa na Rua Walter Guimarães da Costa nº 512.

Contratada: **LINDE GASES LTDA**, inscrita no GNPJ sob nº 60.619.202/0041-35, com sede na Rod. Melo Peixoto, 3880 - CEP: 86191-410 - Bairro: Jardim Tarobá, Cambé/PR.

Objeto do contrato: Pregão Presencial nº.016/2014, para a aquisição de recarga de cilindros de oxigênio medicinal. contrato nº 016/2014.

Motivo: Descumprimento das cláusulas e obrigações assumidas no contrato n.º 016/2014.

Fundamento da rescisão: Cláusula 7ª, e parágrafo único do contrato administrativo nº016/2014, e artigo 58, inciso II, artigo 78, inciso I, e do artigo 79, incisos I e II da Lei Federal nº 8.666/93.

Penalidade: Rescisão contratual e Aplicação da multa pecuniária de 20% do valor da contrato, conforme previsto no parágrafo único da cláusula 6ª. Publique-se.

Nova Santa Bárbara, 10 de julho de 2014.

CLAUDEMIR VALÉRIO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL
NOVA SANTA BÁRBARA

ESTADO DO PARANÁ

218

**3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO n° 065/2013,
CELEBRADO ENTRE O MUNICIPIO DE NOVA SANTA BÁRBARA E A
SANTOS & GONÇALVES CONSTRUÇÕES CIVIL LTDA- ME.**

O **Município de Nova Santa Bárbara**, pessoa jurídica de direito publico interno, inscrita na CNPJ sob n° 95.561.080/0001-60, com sede administrativa na Rua Walfredo Bittencourt de Moraes, 222, neste ato representado pelo seu prefeito Municipal Sr. **Claudemir Valério**, e do outro a empresa **SANTOS & GONÇALVES CONSTRUÇÕES CIVIL LTDA- ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n°. 18.065.376/0001-40, com endereço à Rua Osvaldo Alcantara Ferreira, n° 38 - Comércio - CEP: 86315000 - Bairro: Centro, Santo Antonio do Paraíso, Estado do Paraná, neste ato representada pelo **Sr. André Pereira dos Santos**, inscrito no CPF sob n°. 092.249.919-55, RG n° 13.144.388-5 SSP/PR, resolvem aditar o contrato, a preços fixos e sem reajuste n° 065/2013, para "pavimentação com pedra irregular, guia, sarjeta e drenagem pluvial nas Ruas José Coutinho Bezerra e Maria José Bittencourt, no município de Nova Santa Bárbara – PR, compreendendo um total de 4.595,56 m²", firmado entre ambos em 09 de dezembro de 2013, com vigência por 07 (sete) meses, referente ao Processo Licitatório de Tomada de Preços N° 008/2013, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

O presente termo tem por objeto a prorrogação do prazo de execução e de vigência do contrato por mais 90 (noventa) dias, ou seja, até **02/01/2015**, em atendimento a solicitação da contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA:

Os acordantes se comprometem a cumprir todas as cláusulas e condições estipuladas no Contrato Original, que não colidirem com o presente instrumento, ficando reiteradas todas as demais cláusulas.

1



PREFEITURA MUNICIPAL

NOVA SANTA BÁRBARA

ESTADO DO PARANÁ

.219

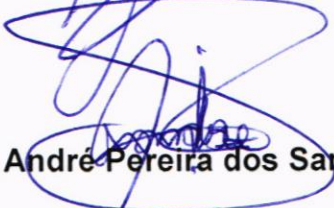
E por ser vontade das partes e validade do que foi ajustado, lavrou-se o presente Termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, que vai assinado pelas partes.

Nova Santa Bárbara, 03 de Outubro de 2014.



Claudemir Valério

Prefeito Municipal – Contratante



André Pereira dos Santos

Santos & Gonçalves Construções Civil Ltda - ME - Contratada



Ivan Satihiro Tagami

Engenheiro Civil do Município - Responsável pelo acompanhamento do contrato

Edição: 993

A CIDADE REGIONAL EDITAIS 5

l de Nova Santa Bárbara - Estado do Paraná

A Comissão de Elaboração, Aplicação e Correção do Processo Seletivo Simplificado para Estagiários, no uso de suas atribuições legais e considerando o Edital de Abertura nº 003/2014, torna público:

A retificação do edital de abertura como segue: ONDE SELE: ANEXO I

EVENTO	DATA
Publicação do Edital	26/09/2014
Período de Inscrições	06/10/2014 a 17/10/2014
Homologação das Inscrições	24/10/2014
Prova Escrita	09/11/2014
Disponibilização do Gabarito preliminar	16/11/2014 a partir das 17:00 h
Resultado Final	19/11/2014
Homologação do Resultado	26/11/2014

LEIA - SE: ANEXO I

EVENTO	DATA
Publicação do Edital	26/09/2014
Período de Inscrições	06/10/2014 a 17/10/2014
Homologação das Inscrições	24/10/2014
Prova Escrita	16/11/2014
Disponibilização do Gabarito preliminar	16/11/2014 a partir das 17:00 h
Resultado Final	19/11/2014
Homologação do Resultado	26/11/2014

Prefeitura do Município de Nova Santa Bárbara - Paraná, 01 de Outubro de 2014.
Claudemir Valério - Prefeito Municipal

EXTRATO 3º TERMO DE ADITIVO

Referente ao Contrato nº 065/2013 de Empreitada de Obra.
REF.: Tomada de Preços nº 008/2013.

PARTES: Município de Nova Santa Bárbara, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 95.561.080/0001-60, com sede administrativa na Rua Walfredo Bitencourt de Moraes, 222, neste ato representada pelo Senhor Prefeito Municipal Claudemir Valério, portador da cédula de identidade R.G. nº 4.039.382-0 SSP/PR, CPF nº 563.691.409-10 e a empresa SANTOS & GONÇALVES CONSTRUÇÕES CIVIL LDA - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº. 18.065.376/0001-0, com endereço à Rua Osvaldo Alcântara Ferreira, nº 38 - Comércio - CEP: 86315000 - Bairro: Centro, Santo Antonio do Paraíso, Estado do Paraná, neste ato representada pelo Sr. André Pereira dos Santos.

OBJETO: Pavimentação com pedra irregular, guia, sarjeta e drenagem pluvial nas ruas José Coutinho Bezerra e Maria José Bitencourt, no município de Nova Santa Bárbara - PR, compreendendo um total de 4.595,56 m².

PRAZO DE EXECUÇÃO: Mais 90 (noventa) dias, ou seja, até 02/01/2015.

PRAZO DE VIGÊNCIA: Mais 90 (noventa) dias, ou seja, até 02/01/2015.

RECURSOS: Contrato de repasse OGU nº 0390081-18/2012/MCIDADES/CAIXA, convênio SICONV nº 772677 - Programa Planejamento Urbano.

SECRETARIA SOLICITANTE: Secretaria de Serviços Públicos Externos.

RESPONSÁVEL JURÍDICO: Angelita Oliveira Martins Pereira, OAB-PR nº 48857.

DATA DE ASSINATURA DO TERMO DE ADITIVO: 03/10/2014.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 093/2014 - PMNSB

REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 44/2014 - PMNSB

OBJETO - Aquisição de medicamentos, materiais odontológicos e de enfermagem

VALIDADE DA ATA: De 25/09/2014 à 24/03/2015.

DETENTORA DA ATA: COMERCIO DE MATERIAIS MEDICOS E HOSPITALARES

ACROSULLTDA CNPJ sob nº. 95.433.397/0001

RUA JULIO BARTOLOMEU TABORDA LUIZ, 270 - CEP: 82600070 - BAIRRO:

TUBA, Curitiba/PR

RESPONSÁVEL JURÍDICO: Angelita Oliveira Martins Pereira, OAB-PR nº 48857.

ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO E PREÇOS REGISTRADOS

Item	Código do produto/serviço	Descrição do produto/serviço	Marca do produto	Unidade de medida	Quantidade	Preço unitário	Preço total
1	4684	ANTROPÔMETRO VERTICAL PORTÁTIL Equipamento destinado à medição de pessoas. Fabricado em material rígido, resistente à umidade e mudanças de temperatura e de fácil higienização. Deve incluir todas as peças necessárias para sua utilização. Equipamento leve e apropriado	MD / HM200P	UN	2,00	480,00	960,00

ITENS							
Item	Código do produto/serviço	Descrição do produto/serviço	Marca do produto	Unidade de medida	Quantidade	Preço unitário	Preço total
3	4670	ABAXADOR DE LINGUA em madeira (espátula de madeira), descartável, formato convencional liso, superfície e bordas perfeitamente acabadas, espessura e largura uniforme em toda a sua extensão, medindo aproximadamente 14 cm de comprimento; 1,4 cm de largura; 0,5 mm de espessura (pacote com 100 unidades).	teuto	PCTE	30,00	4,27	128,10
5	8020	ACETILCISTEINA 100 MG Embalagem com 16 envelopes contendo 5 gramas de granulado	eurofarma	CX	10,00	10,19	101,90
6	1008	ACETILCISTEINA 100MG/ML CX C/ 5 AMPOLAS DE 3 ML	unifão química	CX	50,00	10,44	522,00
8	8022	ACETILCISTEINA 600 MG Embalagem com 16 envelopes contendo 5 gramas de granulado	germed	CX	10,00	19,71	197,10
27	8056	AMOXICILINA + CLAVULANATO DE POTASSIO 875 MG + 125 MG. Embalagem com 20 CPR	sandoz	CX	10,00	57,37	573,70
38	5687	BENZILPENICILINA BENZATINA sol. inj. 1.200 uml c/ 50 amp. 4ml	teuto	CX	5,00	99,00	594,00
48	837	BROMETO DE IPRATROPIO 0,25MG/ml solução de inalação c/ 20ml	hipolabor	UN	30,00	1,90	57,00
87	4938	CLARITROMICINA 250 MG/ML, SUSPENSÃO ORAL C/ 60 ML OU MAIS	am s	FR	20,00	40,00	800,00
117	8122	CLORIDRATO DE HIDROXIZINA 25 MG. Embalagem contendo 30 CPR	germed	CX	10,00	18,90	189,00
118	8123	CLORIDRATO DE HIDROXIZINA 2MG/ML SOLUÇÃO. Embalagem 120 ml	neo química	FR	10,00	18,90	189,00
123	4776	CLORIDRATO DE PROMETAZINA Solução injetável. Caixa com 25 ampolas de 2 ml, contendo 50 mg de prometazina	sanval	CK	2,00	82,00	164,00
126	898	CLORIDRATO DE TRAMADOL 50 MG	neo química	CPR	500,00	1,40	700,00
127	947	CLORIDRATO DE TRAMADOL 50 MG / ML AMPOLA COM 1 ML	teuto	AMP	25,00	3,32	83,00
129	4779	CLORIDRATO DE TRAMADOL solução injetável, caixa com 5 ampolas.	hipolabor	CX	10,00	16,00	160,00
137	8132	DESORATADINA XAROPE 0.5 MG/ ML Embalagem contendo 100 ml de xarope + seringa dosadora	biosintetic	FR	10,00	10,45	104,50
140	8896	DIAZEPAN 5 MG	unifão química	CPR	2.000,00	0,14	280,00
141	2712	DIAZEPAN 5 MG/ML INJETAVEL AMPOLA COM 2 ML	teuto	AMP	70,00	0,75	52,50
143	4785	DIMENDRATO + CLORIDRATO DE PIRIDOXINA 1ML 50 + 50MG/ml injetável caixa com 100 amp.	unifão química	CX	2,00	277,00	554,00
147	863	DIMETICONA 75 MG/ML FR. 10 ML CX. C/ 200	hipolabor	CX	3,00	210,00	630,00
154	8117	DIPROPIONATO DE BETAMETASONA 0,84 MG + SULFATO DE GENTAMICINA 1 G CREME BISNAGA COM 30 GR	germed	TUBO	20,00	16,00	320,00
158	8114	DOXAZOSINA 4 MG. Embalagem contendo 30 CPR	sandoz	CX	10,00	18,50	185,00
167	2717	FENITOÍNA SÓDICA INJETAVEL 50 MG/ML	teuto	AMP	15,00	1,50	22,50
180	4730	FLEET ENEMA solução líquida fresco com 130 ml.	crystalia	UN	5,00	10,00	50,00
185	4949	FOSFATO DE CODEINA 7.5 MG + PARACETAMOL 500 MG CX C/ 12 CPR	eurofarma	CX	20,00	10,80	216,00
203	2719	HALOPERIDOL 5 MG INJETAVEL	teuto	AMP	50,00	2,84	142,00
222	8148	LEVOFLOXACINO 500 MG. embalagem contendo 10 comprimidos revestidos.	sandoz	CX	20,00	20,00	400,00
230	5198	MALEATO DE DEXCLORFENIRAMINA + BETAMETASONA 2 MG/ 5 ML + 0,25 MG/ 5ML Embalagem contendo 120 ml + copo de medida	neo química	FR	10,00	14,00	140,00
234	4935	MELOXICAM 15 MG	pharlab	CPR	120,00	0,50	60,00
240	4790	METOCLOPRAMIDA solução injetável 5 mg/ ml cx c/ 100 ampolas.	farmace	CX	2,00	49,00	98,00
242	893	METRONIDAZOL 100 MG/G GEL VAGINAL 50 G COM APLICADORES	prati	UN	80,00	7,59	607,20
244	8111	MONONITRATO DE ISOSSORBIDA 20 MG. Embalagem contendo 30 CPR	biosintetic	CX	30,00	3,80	114,00
245	8112	MONONITRATO DE ISOSSORBIDA 40 MG. Embalagem contendo 30 CPR	biosintetic	CX	30,00	9,49	284,70



SANTOS & GONÇALVES
CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA - ME

SANTOS & GONÇALVES CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA - ME
C.N.P.J. 18.065.376/0001- 40

224

ELABORAÇÃO DE PROJETOS E EXECUÇÃO DE OBRAS DE CONSTRUÇÃO CIVIL - INCLUSIVE SOB A FORMA DE
SUBEMPREGADA - INSTALAÇÃO ELETRICA - CONSTRUÇÃO E REFORMA DE EDIFICAÇÕES - CALÇADAS - PRAÇAS -
RUAS - ETC.


À Prefeitura Municipal de Nova Santa Barbara - PR
Ref.: **Contrato nº 008/2013**
Prezados Senhores,

SANTOS & GONÇALVES CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 18.065.376/0001-40, com sede na Rua Oswaldo Alcântara Ferreira, número 1295, centro, na cidade de Santo Antônio do Paraíso, Paraná; Por intermédio de seu representante legal **ANDRÉ PEREIRA DOS SANTOS**, portador da cédula de identidade RG nº 13.114.388-5 e CPF nº 092.249.919-55, residente e domiciliado na rua José Francisco da Silva, nº 268, centro, na cidade de Santo Antônio do Paraíso; Vem respeitosamente a presença de Vossa Senhoria na qualidade de CONTRATADA, solicitar que seja realizada a mediação dos serviços executados até a presente data.

Outrossim, tendo em vista as fortes chuvas no mês de dezembro 2014 e de Janeiro de 2015 solicitamos que seja elaborado um termo de aditivo ampliando o prazo contratual em mais 120 (cento e vinte) dias.

Desde já agradecemos a atenção, colocando-nos à sua inteira disposição para quaisquer esclarecimentos necessários.

Santo Antônio do Paraíso, 12 de Janeiro de 2015.


SANTOS & GONÇALVES CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA - ME
André Pereira dos Santos
Sócio Gerente





225

PREFEITURA MUNICIPAL NOVA SANTA BÁRBARA

Nova Santa Bárbara, 26 de fevereiro de 2.015.

CORRESPONDÊNCIA INTERNA

Exmo. Senhor, Prefeito Municipal.

REF. NOTIFICAÇÃO – CONTRATO 065/2013

Venho, por meio desta, solicitar uma notificação à empresa “**SANTOS & GONÇALVES CONSTRUÇÕES CIVIL LTDA- ME**”, quanto à obra de “**pavimentação com pedra irregular, guia, sarjeta e drenagem pluvial nas Ruas José Coutinho Bezerra e Maria José Bittencourt**”, objeto do **CONTRATO nº 065/2013**, pelos seguintes motivos:

1. Descumprimento do cronograma físico-financeiro da obra;
2. Obra aparentemente paralisada, ou com avanço insatisfatório.

Sendo o que se apresenta para o momento.

Atenciosamente,

Ivan Satihiro Tagami
Engenheiro Civil

Exmo. Senhor,
CLAUDEMIR VALÉRIO
Prefeito Municipal
Nova Santa Bárbara – PR



PREFEITURA MUNICIPAL

NOVA SANTA BÁRBARA

ESTADO DO PARANÁ

**4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO nº 065/2013,
CELEBRADO ENTRE O MUNICIPIO DE NOVA SANTA BÁRBARA E A
SANTOS & GONÇALVES CONSTRUÇÕES CIVIL LTDA- ME.**

O Município de Nova Santa Bárbara, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita na CNPJ sob nº 95.561.080/0001-60, com sede administrativa na Rua Walfredo Bittencourt de Moraes, 222, neste ato representado pelo seu prefeito Municipal Sr. **Claudemir Valério**, e do outro a empresa **SANTOS & GONÇALVES CONSTRUÇÕES CIVIL LTDA- ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº. 18.065.376/0001-40, com endereço à Rua Osvaldo Alcantara Ferreira, nº 38 - Comércio - CEP: 86315000 - Bairro: Centro, Santo Antonio do Paraíso, Estado do Paraná, neste ato representada pelo **Sr. André Pereira dos Santos**, inscrito no CPF sob nº. 092.249.919-55, RG nº 13.144.388-5 SSP/PR, resolvem aditar o contrato, a preços fixos e sem reajuste nº 065/2013, para "pavimentação com pedra irregular, guia, sarjeta e drenagem pluvial nas Ruas José Coutinho Bezerra e Maria José Bittencourt, no município de Nova Santa Bárbara – PR, compreendendo um total de 4.595,56 m²", firmado entre ambos em 09 de dezembro de 2013, com vigência por 07 (sete) meses, referente ao Processo Licitatório de Tomada de Preços Nº 008/2013, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

O presente termo tem por objeto a prorrogação do prazo de execução e de vigência do contrato por mais 90 (noventa) dias, ou seja, até **14/03/2015**, em atendimento a solicitação da contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA:

Os acordantes se comprometem a cumprir todas as cláusulas e condições estipuladas no Contrato Original, que não colidirem com o presente instrumento, ficando reiteradas todas as demais cláusulas.



PREFEITURA MUNICIPAL

NOVA SANTA BÁRBARA

ESTADO DO PARANÁ

227

E por ser vontade das partes e validade do que foi ajustado, lavrou-se o presente Termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, que vai assinado pelas partes.

Nova Santa Bárbara, 15 de dezembro de 2014.



Claudemir Valério

Prefeito Municipal – Contratante



André Pereira dos Santos

Santos & Gonçalves Construções Civil Ltda - ME - Contratada



Ivan Satihiro Tagami

Engenheiro Civil do Município - Responsável pelo acompanhamento do contrato

0,00	CO
0,00	Inscr.
0,00	O E
	SAÚDE
	função
	VAL
	FOI
	PRI
	PRO
	A P
	seu Pr
	Julho c
	públic
	quand
	pele i
	ordem
	Justific
	Mai
	Pregor
	em No
	Nov
]
	O(a)
	vigor, em
	posterior
	01 - HOI
	a)
	b)
	c)
	d)
	e)
	f)
	g)
	-a
	02 - Aut
	Data
	Nov
	I
	O(a)
	vigor, em
	posterior
	01 - HOI
	a)
	b)
	c)
	d)
	e)
	f)
	g)
	Let:
	Let:
	Let:
	Let:
	Nov Ar
	II
	02 - Auto
	Data
	Nov

02.760.250/0001-55
 Objeto: Transferir recursos do PISO DE TRANSIÇÃO DE MEDIA COMPLEXIDADE e rendimento de aplicações financeiras.
 Valor: R\$ 1.450,00 (um mil, quatrocentos e cinquenta reais).
 Autorização: Lei Orçamentária Anual nº. 699/2013
 Data da Assinatura: 16 de dezembro de 2014.
 Vigência: 31 de dezembro de 2014.

EXTRATO 4º TERMO DE ADITIVO
 Referente ao Contrato nº 065/2013 de Empreitada de Obra.
 REF.: Tomada de Preços nº 008/2013.

PARTES: Município de Nova Santa Bárbara, pessoa jurídica de direito público interna, inscrita no CNPJ sob o nº 95.561.080/0001-60, com sede administrativa na Rua Walfredo Bittencourt de Moraes, 222, neste ato representada pelo Senhor Prefeito Municipal Claudemir Valério, portador da cédula de identidade R.G. nº 4.039.382-0 SSP/PR, CPF nº 563.691.409-10 e a empresa SANTOS & GONÇALVES CONSTRUÇÕES CIVIL LTDA-ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº: 18.065.376/0001-40, com endereço à Rua Osvaldo Alcantara Ferreira, nº 38 - Comércio - CEP: 86315000 - Bairro: Centro, Santo Antonio do Paraiso, Estado do Paraná, neste ato representada pelo Sr. André Pereira dos Santos.

OBJETO: Pavimentação com pedra irregular, guia, sarjeta e drenagem pluvial nas Ruas José Coutinho Bezerra e Maria José Bittencourt, no município de Nova Santa Bárbara - PR, compreendendo um total de 4.595,56 m².

PRAZO DE EXECUÇÃO: Mais 90 (noventa) dias, ou seja, até 14/03/2015.
PRAZO DE VIGÊNCIA: Mais 90 (noventa) dias, ou seja, até 14/03/2015.
RECURSOS: Contrato de repasse OGU nº 0390081-18/2012/MCIDADES/CAIXA, convênio SICONV nº 772677 - Programa Planejamento Urbano.
SECRETARIA SOLICITANTE: Secretaria de Serviços Públicos Externos.
RESPONSÁVEL JURÍDICO: Eodes Aparício Proença Araújo, OAB/PR 34.843.
DATA DE ASSINATURA DO TERMO DE ADITIVO: 15/12/2014.

samae SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO
 Convenio com a Fundação Nacional de Saúde
 Av. Dep. Nelson Bides, 816 - Fone: (41) 3224-1318 - e-mail: samae@samamsp.com.br
 www.samamsp.com.br - CNPJ: 73.925.684/0001-59 - Santo Antonio do Paraiso - Pr.

PORTARIA nº 008/2014
SAMAE-SAP: 16/12/2014

O Diretor do SAMAE - Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Santo Antonio do Paraiso - Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 092/91 de 03/07/1991.

RESOLVE:

Art. 1º - Revogar em sua totalidade a Portaria nº 002/2014.

Art. 2º - Nomear para comporem a COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO as Senhoras SILVIO ANTÔNIO DE ALMEIDA portador do CPF nº 027.518.379-30, Silvana Moreira portadora do CPF nº 018.559.189-27 e ALÍCIO PINTO, portador do CPF nº 990.020.869-20 para, sob a Presidência do Primeiro e Secretariado pelo Segundo, tomarem todas as medidas cabíveis por ocasião das Licitações a serem realizadas por este SAMAE - Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Santo Antonio do Paraiso - Estado do Paraná, durante o Exercício de 2014.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 16 de dezembro de 2014, revogadas as disposições em contrário.

Edifício do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Santo Antonio do Paraiso, Estado do Paraná, aos 16 (dezesseis) dias do mês de janeiro de 2014.

ADILSON CARLOS FERREIRA
 Diretor do SAMAE



CORRESPONDÊNCIA INTERNA

De: **Setor de Licitação**
Para: **Departamento Jurídico**

Nova Santa Bárbara, 20/03/2015.

Prezada Senhora,


Venho por meio desta informar que venceu em 14/03/2015, o 4º aditivo de prazo ao contrato nº 065/2013, firmado com a empresa **SANTOS & GONÇALVES CONSTRUÇÕES CIVIL LTDA- ME**, CNPJ sob nº. 18.065.376/0001-40, referente à pavimentação com pedra irregular, guia, sarjeta e drenagem pluvial nas Ruas José Coutinho Bezerra e Maria José Bittencourt, no município de Nova Santa Bárbara – PR, compreendendo um total de 4.595,56 m², referente ao contrato de repasse OGU nº 0390081-18/2012/MCIDADES/CAIXA, convênio SICONV nº 772677 – Programa Planejamento Urbano.

De acordo com informações prestadas pelo Sr. Ivan Satihiro Tagami, Engenheiro Civil do Município, a empresa não cumpriu o cronograma físico-financeiro e a obra encontra-se aparentemente paralisada ou com avanço insatisfatório.

Encaminho a Vossa Senhoria este processo para que sejam aplicadas as penalidades legais cabíveis.

Sendo o que se apresenta para o momento.

Atenciosamente,


Elaine Cristina Luditk dos Santos
Setor de Licitações



PREFEITURA MUNICIPAL

NOVA SANTA BÁRBARA

ESTADO DO PARANÁ

130

A empresa

SANTOS & GONÇALVES CONSTRUÇÕES CIVIL LTDA - ME

CNPJ nº 18.065.376/0001-40

Oswaldo Alcântara Ferreira n.º 38

Santo Antônio do Paraíso - PR - CEP: 86315-000

NOTIFICAÇÃO

O **MUNICÍPIO DE NOVA SANTA BÁRBARA-PR**, através do Prefeito Municipal ao final assinado, vem pela presente notificar a empresa **SANTOS & GONÇALVES CONSTRUÇÕES CIVIL LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº. 18.065.376/0001-40, com endereço à Osvaldo Alcântara Ferreira n.º 38- CEP: 86.315-000 – Santo Antônio do Paraíso/PR, neste ato representada pelo **Sr. André Pereira dos Santos**, inscrito no CPF sob nº. 092.249.919-55, RG nº 13.144.388-5 SSP/PR, que nos termos Contrato nº 065/2013, referente a Tomada de Preços nº 008/2013, para **Contratação de empresa especializada para execução de pavimentação com pedra irregular, guia, sarjeta e drenagem pluvial nas Ruas José Coutinho Bezerra e Maria José Bittencourt no Município de Nova Santa Bárbara – PR**, compreendendo um total de **4.595,56 m²**, conforme **Cláusula Primeira**.

A assinatura do contrato se deu em 09 de dezembro de 2013, com prazo para execução da obra de 05 meses. A ordem de serviço foi expedida em 07 de abril de 2014, neste ínterim, foram assinados 03 termos aditivos com prorrogação de prazo, sendo eles 002, 003 e 004/2014.

Conforme correspondência interna datada de 26 de fevereiro de 2015, o Engenheiro Civil Ivan Satihiro Tagami, responsável pela execução do contrato, solicitou providencias, uma vez que a situação de prorrogação de prazo vem se repetindo por várias vezes, ensejando o descumprimento do cronograma físico financeiro da obra, bem como, a paralisação aparentemente ou avanço insatisfatório da obra.

Do Descumprimento da Cláusula 7ª – DO PRAZO DE ENTREGA DA OBRA – que assim

1



PREFEITURA MUNICIPAL

NOVA SANTA BÁRBARA

ESTADO DO PARANÁ

131

prescreve: “A contratada obriga-se a entregar a obra concluída, sem nenhuma pendência e provisoriamente recebida, em até 05 (cinco) meses, contados do 10º (décimo) dia após a emissão da ordem de serviço expedida pela Prefeitura Municipal.”

Desta forma, fica Vossa Senhoria notificado que o prazo para a conclusão da obra se exauriu em 14/03/2015, restando evidente o inadimplemento ante ao patente descumprimento previsto na **Cláusula 7ª** do Contrato nº 65/2015 e e consequentemente será o contrato **RESCINDIDO**, nos termos do artigo 58, inciso II e do artigo 79, incisos I e II da Lei Federal nº 8.666/93, conforme acima exarado e diante do interesse público. Caso Vossa Senhoria se julgue prejudicado e queira, dentro do **prazo de cinco dias** a contar do recebimento desta, tendo em vista o princípio constitucional da ampla defesa e do contraditório previstos no artigo 5º, inciso LV, da CF/88, se manifeste quanto a rescisão do contrato firmado, sob pena de tomarmos as medidas administrativas e judiciais cabíveis, bem como declarara-la inidônea ficando impedida de participar de licitações por dois (2) anos com este Município, assim como com os demais entes públicos, nos termos do artigo 87, inciso III e IV da Lei nº 8.666/93.

Nova Santa Bárbara, 27 de março de 2015

CLAUDEMIR VALÉRIO

Prefeito Municipal

À Prefeitura Municipal de Santa Bárbara - PR
Ref.: **Contrato n° 065/2013**
Prezados Senhores,



SANTOS & GONÇALVES CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n° 18.065.376/0001-40, com sede na Rua Oswaldo Alcântara Ferreira, número 1295, centro, na cidade de Santo Antônio do Paraíso, Paraná; Por intermédio de seu representante legal **ANDRÉ PEREIRA DOS SANTOS**, portador da cédula de identidade RG n° 13.114.388-5 e CPF n° 092.249.919-55, residente e domiciliado na rua José Francisco da Silva, n° 268, centro, na cidade de Santo Antônio do Paraíso; Vem respeitosamente a presença de Vossa Senhoria na qualidade de CONTRATADA, informar que, tendo em vista as alterações nos preços dos materiais empregados, oriundos da variação da inflação, com base nos índices legalmente previstos, tais como SINAPI, INPC, IPCA, IGPM, bem como as alterações decorrentes de contratação de mão-de-obra dentre outros, a CONTRATADA não tem como executar o serviço sem que haja o reajuste do referido contrato, visando a manutenção das condições efetivas da proposta, consoante o disposto no artigo 37, XXI da Constituição Federal.

Importante ressaltar que o contrato original fora assinado em 09/12/2013, no valor global de R\$ 244.426,01, no entanto, em 07/03/2014, fora feito um aditivo reduzindo esse valor para R\$ 239.290,16, após isso, vários aditivos em relação ao prazo da obra foram feitos, o que demonstra de forma clara e objetiva que desde a data de assinatura do contrato até a presente data, houve muita defasagem em relação aos custos iniciais da referida obra, o que causou um desequilíbrio econômico-financeiro à CONTRATADA.

Assim sendo, a CONTRATADA solicita o aditamento relativo ao preço e ao prazo de conclusão da referida obra, visando o restabelecimento do equilíbrio financeiro do contrato, consoante a legislação aplicável à espécie.

Não sendo possível o reajustamento do contrato, conforme acima requerido, solicita a CONTRATADA, a rescisão amigável do contrato 065/2013 em epígrafe, consoante o disposto no artigo 79, inciso II da Lei n.º 8.666/93, com o consequente pagamento dos serviços já realizados pela CONTRATADA até a presente data.



SANTOS & GONÇALVES CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA - ME
C.N.P.J. 18.065.376/0001- 40

133

ELABORAÇÃO DE PROJETOS E EXECUÇÃO DE OBRAS DE CONSTRUÇÃO CIVIL - INCLUSIVE SOB A FORMA DE
SUBEMPREGADA - INSTALAÇÃO ELETRICA - CONSTRUÇÃO E REFORMA DE EDIFICAÇÕES - CALÇADAS - PRAÇAS -
RUAS - ETC.

Certos de contar com vossa preciosa atenção ao assunto em questão, renovamos protestos de estima e consideração.

Santo Antônio do Paraíso, 27 de março de 2015.

SANTOS & GONÇALVES CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA - ME
André Pereira dos Santos
Sócio Gerente



AVISO DE RECEBIMENTO

AR

DATA DE POSTAGEM

UNIDADE DE POSTAGEM

DESTINATÁRIO

SANTOS & GONÇALVES CONSTRUÇÕES CIVIL LTDA
AVC - SR. ANDRÉ PEREIRA DOS SANTOS
RUA OSVALDO ALCANTARA FERREIRA 38
CENTRO
86315-000 SANTO ANTONIO DO PARAÍSO-PR

CARIMBO
UNIDADE RECEPTORA

DJ 35508943 9 BR (REGISTRO DO OBJETO)

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR

SETOR DE LICITAÇÕES
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA BÁRBARA
RUA WALFREDO BITTENCOURT DE MORAE 222
CENTRO
86250-000 NOVA SANTA BÁRBARA-PR



(Área de cola no verso)

TENTATIVAS DE ENTREGA

1ª / / : h
2ª / / : h
3ª / / : h

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO)

MOTIVO DE DEVOLUÇÃO

- | | |
|-------------------------|-----------------|
| 1 Mudou-se | 5 Recusado |
| 2 Endereço insuficiente | 6 Não procurado |
| 3 Não existe o número | 7 Ausente |
| 4 Desconhecido | 8 Falecido |
| 9 Outros _____ | |

RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO

Jeerson Jose Romão
Matrícula: 8.550.011-0
Agente de Correios
Santo Antonio do Paraíso / PR
30/03/15

ASSINATURA DO RECEBEDOR

Martine P da Silva

DATA ENTREGA

6.549.510-14

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR

Nº DOC. DE IDENTIDADE



PREFEITURA MUNICIPAL DE
NOVA SANTA BÁRBARA
ESTADO DO PARANÁ

Origem: Departamento Jurídico

Destino: Setor de Licitações

PARECER JURÍDICO

Conforme expediente encaminhado pelo Setor de Licitações em data de 20/03/2015 requerendo aplicação de providências cabíveis à empresa **SANTOS & GONÇALVES CONSTRUÇÕES CIVIL LTDA** - ME, CNPJ nº 18.065.376/0001-40, por descumprimento do Contrato nº 065/2013, referente a Tomada de Preços nº 008/2013, para Contratação de empresa especializada para execução de pavimentação com pedra irregular, guia, sarjeta e drenagem pluvial nas Ruas José Coutinho Bezerra e Maria José Bittencourt no Município de Nova Santa Bárbara - PR, compreendendo um total de 4.595,56 m².

A empresa **SANTOS & GONÇALVES CONSTRUÇÕES CIVIL LTDA** - ME, CNPJ nº 18.065.376/0001-40, pleiteou aditivo de prazo por 03 (três) vezes num ínterim de 08 (oito) meses, porém, conforme correspondência do Departamento de Engenharia a obra encontrava-se aparentemente paralisada ou com avanço insatisfatório.

O último aditivo de n.º 004/2014, venceu em 14/03/2015, onde foi constatado que referida empresa continuava com a obra paralisada, bem como não manifestou interesse em pleitear novo prazo, como também não justificou motivo plausível da obra não ter cumprido seu cronograma físico financeiro .

Esse é o relatório.

Ante todo o exposto, e o constante do procedimento licitatório, restou comprovado o descumprimento pela Empresa do constante do Edital da



PREFEITURA MUNICIPAL DE
NOVA SANTA BÁRBARA
ESTADO DO PARANÁ

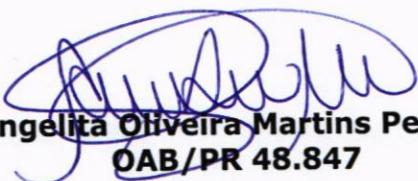
Licitação, assim como das cláusulas contratuais estipulados no contrato administrativo nº065/2013, oriundo da Tomada de Preços nº008/2013, dando-se por extinto o contrato já mencionado.

Desta forma, tendo em vista tratar-se de Contrato Administrativo Extinto o departamento jurídico opina pela realização de novo processo licitatório para conclusão da obra, bem como a aplicação das penalidades previstas no artigo 87, III da Lei 8.666/93, tendo em vista que a empresa tratou com total descaso a avença celebrada com a administração pública submetendo-se o presente parecer à apreciação do superior hierárquico, após sejam tomadas as providencias necessárias.

Dê ciência à Empresa evitando-se assim eventuais nulidades.

É o parecer, S.M.J.

Nova Santa Bárbara, 01 de Abril de 2015.


Angelita Oliveira Martins Pereira
OAB/PR 48.847



PREFEITURA MUNICIPAL

NOVA SANTA BÁRBARA

ESTADO DO PARANÁ

136

DESPACHO

Face a não apresentação de defesa à Notificação aplico à empresa **SANTOS & GONCALVES CONSTRUCAO CIVIL LTDA – ME**, CNPJ nº 18.065.376/0001-40, a pena de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, pelo prazo de 02 (dois) anos, conforme previsão do artigo 87, III da Lei Federal nº 8.666/93.

Comunique-se a empresa, bem como publique-se a presente decisão para se garantir a transparência e publicidade necessária a todos os atos da Administração.

Nova Santa Bárbara, 02 de abril de 2015.



Claudemir Valério

Prefeito Municipal



TCEPR
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Detalhes do Impedido de Licitar

[Voltar](#)

Informações Gerais	
Município	NOVA SANTA BÁRBARA
Entidade	MUNICÍPIO DE NOVA SANTA BÁRBARA
Cargo da autoridade Responsável	Prefeito Municipal
Nº Processo Sanção	001/2015
Nº Processo Licitatório	008/2013
Fornecedor	
Tipo documento	CNPJ
Número documento	18.065.376/0001-40
Nome	SANTOS & GONCALVES CONSTRUCAO CIVIL LTDA - ME
Data Publicação Ato Declaratório	02/04/2015
Nome veículo divulgação	DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE NOVA SANTA BÁRBARA - PARANÁ
Tipo de Ato Declaratório	DESPACHO
Número do Ato Declaratório	001
Ano do Ato Declaratório	2015
Tipo de Impedimento:	<input checked="" type="radio"/> Prazo Determinado <input type="radio"/> Prazo Indeterminado
Data início impedimento	02/04/2015
Data fim Impedimento	02/04/2017
Baixa de Impedimento	
Tipo de Baixa de Impedimento	<input checked="" type="radio"/> Por Prazo Determinado <input type="radio"/> Por Prazo Indeterminado
Data da Baixa de Impedimento	
Data Fim da Baixa de Impedimento	
Determinada	
Motivo da Baixa de Impedimento	

[Editar](#)

CPF: 4271512958 ([Logout](#))

DESPACHO

Face a não apresentação de defesa à Notificação aplico à empresa **SANTOS & GONCALVES CONSTRUCAO CIVIL LTDA – ME**, CNPJ nº 18.065.376/0001-40, a pena de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, pelo prazo de 02 (dois) anos, conforme previsão do artigo 87, III da Lei Federal nº 8.666/93.

Comunique-se a empresa, bem como publique-se a presente decisão para se garantir a transparência e publicidade necessária a todos os atos da Administração.

Nova Santa Bárbara, 02 de abril de 2015.

Claudemir Valério
Prefeito Municipal

I - Atos do Poder Legislativo

Não há publicações para a presente data.

III – Publicidade

Não há publicações para a presente data.

Prefeitura Municipal de Nova Sa

DESPACHO

Face a não apresentação de defesa à Notificação apóio à empresa SANTOS & GONCALVES CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA - ME, CNPJ nº 18.065.376/0001-40, a pena de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, pelo prazo de 02 (dois) anos, conforme previsto do artigo 87, III da Lei Federal nº 8.666/93.

Comunique-se a empresa, bem como publique-se a presente decisão para se garantir a transparência e publicidade necessária a todos os atos da Administração.
Nova Santa Bárbara, 02 de abril de 2015.
Claudemir Valério - Prefeito Municipal

ELEIÇÕES UNIFICADAS PARA O CONSELHO TUTELAR

EDITAL Nº 001/2015

O PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIRETOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE NOVA SANTA BÁRBARA/PR, no uso da atribuição que lhe é conferida pela (inserir a Lei de criação do Conselho Municipal e Decreto de Regulamentação do mesmo), torna público o presente EDITAL DE CONVOCAÇÃO para o Processo de Escolha em Data Unificada para membros do Conselho Tutelar para o quadriênio 2016/2019, aprovado pela RESOLUÇÃO Nº 4/2015, do CMDCA/local.

DO PROCESSO DE ESCOLHA

1. O Processo de Escolha em Data Unificada é disciplinado pela Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), Resolução nº 170/2015 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA, assim como pela Lei Municipal nº 710/2014 com alteração na Lei nº 774/2015 e Resolução nº 4/2015, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Nova Santa Bárbara, sendo realizado sob a responsabilidade deste e fiscalização do Ministério Público.

1.2. Os membros do Conselho Tutelar local serão escolhidos mediante o sufrágio universal, direto, secreto e facultativo dos eleitores do município, em data de 04 de outubro de 2015, sendo que a posse dos respectivos suplentes ocorrerá em data de 10 de janeiro de 2016.
1.3. Assim sendo, como forma de dar início, regulamentar e ampliar a visibilidade do Processo de Escolha em Data Unificada para membros do Conselho Tutelar para o quadriênio 2016/2019, torna público o presente Edital, nos seguintes termos:

DO CONSELHO TUTELAR

2.1. O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, sendo um órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, sendo composto por 05 (cinco) membros, escolhidos pela comunidade local para mandato de 04 (quatro) anos, permitida 01 (uma) recondução, mediante novo processo de escolha em igualdade de sorte com os demais pretendentes.

2.2. Cabe aos membros do Conselho Tutelar, agindo de forma colegiada, o exercício das atribuições previstas nos arts. 18-B, par. único, 90, §3º, inciso II, 95, 131, 136, 191 e 194, todos da Lei nº 8.069/90, observados os deveres e vedações estabelecidos por este Diploma, assim como pela Lei Municipal nº 710/2014 com alteração na Lei nº 774/2015; 3.1. Para força de disposto no art. 133, da Lei nº 8.069/90, e do art. 32, da Lei Municipal nº 710/2014 com alteração na Lei nº 774/2015, os candidatos a membro do Conselho Tutelar devem preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- a) idoneidade moral, firmada em documentos próprios (Certidão de antecedentes criminais), quando aplicável, assinado pelo Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente, através de resolução;
- b) idade superior a 21 (vinte e um) anos;
- c) residir no município há mais de dois anos;
- d) estar no gozo de seus direitos políticos;
- e) Estar quietos com as obrigações militares (para candidatos do sexo masculino);
- f) Não ter sido penalizado com a destituição da função de membro do Conselho Tutelar, nos últimos 05 (cinco) anos;
- g) apresentar no momento da inscrição certificado de conclusão de curso equivalente ao ensino médio;
- h) estar no pleno gozo das aptidões física e mental para o exercício do cargo de conselheiro tutelar;
- i) submeter-se a uma prova de conhecimento sobre os Direitos da Criança e do Adolescente, noções básicas de Informática (WINDOWS XP E WINDOWS 7) de caráter avaliativo, a ser formulada por uma Comissão Organizadora designada pelo CMDCA ou por uma empresa contratada para estes fins, tendo por objetivo informar o eleitor sobre o nível de conhecimentos técnicos específicos dos candidatos;
- j) os candidatos deverão apresentar carteira de habilitação B, no ato da inscrição;
- k) os candidatos no ato da inscrição deverão apresentar currículo vitae;
- 3.2. O preenchimento dos requisitos legais deve ser demonstrado no ato da candidatura. 4. DA JORNADA DE TRABALHO E REMUNERAÇÃO
- 4.1. Os membros do Conselho Tutelar exercerão suas atividades em regime de dedicação exclusiva, durante o horário previsto no art. 50 da Lei Municipal nº 710/2015 para o

11.8. Carteira de identidade ou documento equivalente de maior prazo de validade do candidato, com o comprovante de v...

11.9. Carteira de identidade ou documento equivalente de maior prazo de validade do candidato, com o comprovante de v...

11.10. Carteira de identidade ou documento equivalente de maior prazo de validade do candidato, com o comprovante de v...

11.11. Carteira de identidade ou documento equivalente de maior prazo de validade do candidato, com o comprovante de v...

11.12. Carteira de identidade ou documento equivalente de maior prazo de validade do candidato, com o comprovante de v...

11.13. Carteira de identidade ou documento equivalente de maior prazo de validade do candidato, com o comprovante de v...

11.14. Carteira de identidade ou documento equivalente de maior prazo de validade do candidato, com o comprovante de v...

11.15. Carteira de identidade ou documento equivalente de maior prazo de validade do candidato, com o comprovante de v...

11.16. Carteira de identidade ou documento equivalente de maior prazo de validade do candidato, com o comprovante de v...

11.17. Carteira de identidade ou documento equivalente de maior prazo de validade do candidato, com o comprovante de v...

11.18. Carteira de identidade ou documento equivalente de maior prazo de validade do candidato, com o comprovante de v...

11.19. Carteira de identidade ou documento equivalente de maior prazo de validade do candidato, com o comprovante de v...

11.20. Carteira de identidade ou documento equivalente de maior prazo de validade do candidato, com o comprovante de v...

11.21. Carteira de identidade ou documento equivalente de maior prazo de validade do candidato, com o comprovante de v...

11.22. Carteira de identidade ou documento equivalente de maior prazo de validade do candidato, com o comprovante de v...

11.23. Carteira de identidade ou documento equivalente de maior prazo de validade do candidato, com o comprovante de v...

11.24. Carteira de identidade ou documento equivalente de maior prazo de validade do candidato, com o comprovante de v...

11.25. Carteira de identidade ou documento equivalente de maior prazo de validade do candidato, com o comprovante de v...

11.26. Carteira de identidade ou documento equivalente de maior prazo de validade do candidato, com o comprovante de v...

11.27. Carteira de identidade ou documento equivalente de maior prazo de validade do candidato, com o comprovante de v...

11.28. Carteira de identidade ou documento equivalente de maior prazo de validade do candidato, com o comprovante de v...

11.29. Carteira de identidade ou documento equivalente de maior prazo de validade do candidato, com o comprovante de v...

11.30. Carteira de identidade ou documento equivalente de maior prazo de validade do candidato, com o comprovante de v...

11.31. Carteira de identidade ou documento equivalente de maior prazo de validade do candidato, com o comprovante de v...

11.32. Carteira de identidade ou documento equivalente de maior prazo de validade do candidato, com o comprovante de v...

11.33. Carteira de identidade ou documento equivalente de maior prazo de validade do candidato, com o comprovante de v...

11.34. Carteira de identidade ou documento equivalente de maior prazo de validade do candidato, com o comprovante de v...

11.35. Carteira de identidade ou documento equivalente de maior prazo de validade do candidato, com o comprovante de v...

11.36. Carteira de identidade ou documento equivalente de maior prazo de validade do candidato, com o comprovante de v...

11.37. Carteira de identidade ou documento equivalente de maior prazo de validade do candidato, com o comprovante de v...

11.38. Carteira de identidade ou documento equivalente de maior prazo de validade do candidato, com o comprovante de v...

11.39. Carteira de identidade ou documento equivalente de maior prazo de validade do candidato, com o comprovante de v...

11.40. Carteira de identidade ou documento equivalente de maior prazo de validade do candidato, com o comprovante de v...

11.41. Carteira de identidade ou documento equivalente de maior prazo de validade do candidato, com o comprovante de v...

11.42. Carteira de identidade ou documento equivalente de maior prazo de validade do candidato, com o comprovante de v...

11.43. Carteira de identidade ou documento equivalente de maior prazo de validade do candidato, com o comprovante de v...

11.44. Carteira de identidade ou documento equivalente de maior prazo de validade do candidato, com o comprovante de v...

11.45. Carteira de identidade ou documento equivalente de maior prazo de validade do candidato, com o comprovante de v...

11.46. Carteira de identidade ou documento equivalente de maior prazo de validade do candidato, com o comprovante de v...

11.47. Carteira de identidade ou documento equivalente de maior prazo de validade do candidato, com o comprovante de v...

11.48. Carteira de identidade ou documento equivalente de maior prazo de validade do candidato, com o comprovante de v...

11.49. Carteira de identidade ou documento equivalente de maior prazo de validade do candidato, com o comprovante de v...

11.50. Carteira de identidade ou documento equivalente de maior prazo de validade do candidato, com o comprovante de v...

Ao Diretor de Execução de Contratos Públicos

Ao Prefeito Municipal

CONTRATO 065/2013

SANTOS & GONÇALVES CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA – ME vem apresentar impugnação a penalidade e pedido referente, pelo que abaixo expõe:

DA TEMPESTIVIDADE DO RECURSO

A notificação, via carta A.R, foi recebida pela empresa no dia 1 de abril de 2015 (quarta-feira), e o prazo defensivo de 5 dias corridos é justamente no dia 6 de abril de 2015. Além disto, se contados apenas os dias úteis (conforme lei federal exige), o prazo termina apenas no dia 8 de abril de 2015 (quarta-feira). Em ambos os casos, este recurso é TEMPESTIVO.

1. FATOS

A empresa contratada, depois de início da execução do contrato, regularmente fechado com o contratante, Município, sofreu inúmeros percalços econômico-financeiros, ORIUNDOS DE FATOS ALHEIOS À SUA



8

Note que tal redução constitui o que a doutrina chama de cláusula exorbitante, no sentido de que pode o ente público alterar o contrato,

e exatamente contratado com a empresa vencedora do certame. Município estabeleceu REDUÇÃO ABSURDA do valor tabelado na licitação, O Primeiro Termo Aditivo efetuado UNILATERALMENTE pelo

2.1. REDUÇÃO ABUSIVA NO PRIMEIRO TERMO ADITIVO

2. ASPECTOS JURIDICO-LEGAIS

Sobre tudo isto, vamo-nos à apresentação geral do caso:

RESSALTAMOS QUE ESTA ATITUDE, SEM ANTES AGUARDAR E ANALISAR A DEFESA DA EMPRESA CONTRATADA, POR SI SÓ, GERA ÓBICE LEGAL, FERRE O CONTRADITÓRIO E A AMPLA-DEFESA; levando, ademais, a uma RESPONSABILIDADE CIVIL DO MUNICÍPIO, por ferimento direto a preceitos constitucionais:

Não bastasse isto, ANTES DO PRAZO DEFENSIVO TER finalizado, sem coroar tempestivamente o contraditório, a municipalidade estabeleceu PENALIDADES contra a empresa contratante, INFORMANDO o Tribunal de Contas do Estado.

Os fatos, variação de condições e preços, ocorreram em virtude de uma modificação INESPERADA na ordem econômica (fato do príncipe), bem como por atuação ineficiente da própria contratada que, como será provado abaixo, não seguiu o trâmite normal na execução de um contrato público, a saber, verificando CONTINUAMENTE O CORRER DA EXECUÇÃO, ANALISANDO A CONTINUIDADE DO SERVIÇO e, por fim, executando as diligências cabíveis, acerca da eventual falta de cumprimento do objeto.

VONTADE, e que INVIABILIZARAM a manutenção do contrato, na forma acordada ab initio.

desde que para atender melhor o interesse público e onerar menos os cofres estatais.

Muito bem. Tal atitude é possível, especialmente por MANIFESTAÇÃO UNILATERAL DO MUNICÍPIO CONTRATANTE, mas isto não significa que a empresa contratada não deva ser antecipadamente avisada do ato, especialmente, tendo a OPORTUNIDADE de manifestação contra o ato de minoração telado.

Veja que esta diminuição de valor foi um elemento inicial NEGATIVO PARA A PRESTAÇÃO, já obtida da licitação, NO LIMITE do possível pela empresa contratada. MAIS AINDA, TAL MINORAÇÃO, PRESENTE NO TERMO ADITIVO REDUTOR, NÃO FOI ACOMPANHADA DE PLANILHA JUSTIFICANDO, não tendo sido concedido o CONTRADITÓRIO CONTÁBIL PARA A EMPRESA CONTRATANTE, traindo, de pronto, preceitos simplistas do processo administrativo e civil pátrios.

Ora, é LÍQUIDA E CERTA a necessidade de uma decisão maléfica para o administrador (contratado) ser precedida de manifestação contábil demonstrando os prejuízos resultantes de tal movimento unilateral, sob pena de gerar sacrifício INESPERADO E NÃO ACORDADO PREVIAMENTE EM CONTRATO PÚBLICO.

Lembremo-nos de que a lei 8.666/93 é clara, no sentido de que as mudanças unilaterais que prejudiquem o contratado, devem ser analisadas em processo administrativo – com contraditório prévio à decisão –, de modo que, provando valor minorado indevidamente, caberá à parte-contratante a indenização de seus atos, em face do contratado. **IN CASU, não houve contraditório prévio à minoração efetuada pelo primeiro termo aditivo. O contratado teve de suportar MUDANÇA ILEGAL e UNILATERAL DO PREÇO. Não houve qualquer justificativa contábil suficiente e plausível. Não houve qualquer bom-senso do Administrador, levantando o diferencial do preço, estabelecendo o repositório resultado.**

B

142

2.2. MORA PARA O INÍCIO DO CONTRATO E PARA SUA CONTINUIDADE POR CULPA UNILATERAL DA MUNICIPALIDADE

É de conhecimento geral que a morosidade na execução de um contrato público gera desvalorizar da planilha de custos, principalmente a que foi estabelecida no Edital da Licitação, fonte do contrato.

A Licitação foi vencida, tendo como base de cálculo uma planilha com preços JÁ DEFESADOS À ÉPOCA, mas possíveis de serem executados, com muito empenho, e com lucros mínimos. **Há lembrarmos de que a referida licitação se deu após VÁRIAS TENTATIVAS VÃS, ESPECIALMENTE COM ESWAZIAMENTO DE PARTICIPANTES.**

A assinatura do contrato se deu em 9 de dezembro de 2013, mas o início - SEGUNDO ORDEM EXPRESSA DA MUNICIPALIDADE – foi em 7 de abril de 2014, ou seja, cinco meses depois do fim do certame licitatório, assinatura e homologação do contrato.

Esta demora no início da execução do contrato, então, é o PRIMEIRO MOTIVO para a total desatualização dos valores iniciais acordados para a execução do planejado.

E é claro, aliás, que quem CAUSA ESTA MORA é responsável pela alteração do valor: o executor desidioso responde pela variação de preços, resultado de sua negligência; e a mesma regra vale para o contratante que, caso inviabilize ou dificulte a execução do contrato, sofre resultado da alteração de preços dali resultante.

Se a Administração Pública (Município contratante), POR SEU BEL PRAZER E POR SUA DISCRICIONARIEDADE atua, estabelecendo UNILATERALMENTE prazo maior para o cumprimento, liquida a questão quanto à própria execução do objeto licitado: **porque admite ser necessário o estipular de mais tempo para que o contratado execute o combinado.**

EM SUMA, QUANDO O ADMINISTRADOR CONCEDE ADITIVO DE PRAZO, ACABA ELE PRÓPRIO CORROBORANDO QUE A EXECUÇÃO ESTÁ POR SI COMPROMETIDA E, SEM ATUAÇÃO DIRETA DO CONTRATADO, SUSTENTA

QUE ALGO ESTÁ ERRADO QUANTO AO PRAZO ESPECÍFICO INICIALMENTE MOSTRADO NO CONTRATO.

IN CASU, por mera discricionariedade do ente público, o contrato apenas começou a ser executado 5 meses após o fim do processo licitatório e assinatura do contrato. E, concatenando a esta informação, a própria Administração determinou **MAIS TEMPO PARA EXECUÇÃO DO objeto**, de modo totalmente **UNILATERAL**, no segundo, terceiro e quarto termos aditivos.

Veja que os 5 meses para o início da obra, somados aos termos aditivos temporais que **EM NADA ALTERARAM O PREÇO PLANILHADO INICIALMENTE**, por mera atuação discricionária e parcial da Municipalidade, geraram óbice intransponível para o contratado, posto os preços de todo material e mão-de-obra terem sofrido absurda variação, neste espaço temporal.

Ressaltemos que esta quantidade de termos aditivos totalmente oriundos à atividade do Município gerou prazo dilatado para que o próprio ente público pagasse o contratado. Foi uma manobra tipicamente para **POSTERGAR** o pagamento do que estava a ser realizado, estabelecendo um ritmo menor na execução do objeto contratado.

O resultado disto, por um lado, significou uma escusa para o pagamento e procedimento de execução da obra, mas, por outro, causou **DESATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS**, inviabilizando a continuidade da obra.

Em suma, a cada novo dia gerado pelos termos aditivos, e **SEM QUALQUER ATUALIZAÇÃO DE PLANILHA PELA PREFEITURA MUNICIPAL**, mais desgaste foi gradativamente aparecendo, causando terrível mal-estar e impossibilidade de execução do combinado pelo contratante.

2.3. FALTA DE INÉRCIA DO CONTRATADO QUANTO À DESATUALIZAÇÃO DA PLANILHA, E OMISSÃO DO CONTRATANTE QUANTO À RESPOSTA PLAUSÍVEL SOBRE O CAUSÍDICO.

Não bastasse a desvalorização econômico-financeira (artigo 40 da 8666/93), também fatos foram ocorrendo, durante a execução do contrato, impedindo o cumprimento conforme o acordado no certame licitatório.

A parte-contratada NUNCA ficou inerte ou omissa quanto a tais problemas, INFORMANDO DEVIDAMENTE o ente contratado, acerca de eventuais atrasos, bem como de problemas técnicos, oriundos de fatos supervenientes (artigo 65 da 8666/93).

Ad exemplificandum tantum, o contratado informou e respondeu à notificação municipal, em 15 de Janeiro de 2015, dizendo que havia impossibilidade de seguimento da obra, visto as fortes chuvas no fim de 2014 e no início de 2015.

Diante da referida informação, para guardar lisura no procedimento, também requisitou medição devida na obra, para que houvesse pagamento referente ao executado e saneamento – ainda que por preços abaixo do necessário – dos gastos que, até então, suportara.

Peculiarmente, a PREFEITURA MUNICIPAL NÃO RESPONDEU a tal pedido, ficando omissa e deixando a parte-contratada a arcar com todos os gastos excessivos que estava a encarar.

Note que SOMENTE O FATO DE FALTA DE RESPOSTA já constitui ato de improbidade administrativa terrível, passível de informação indissolúvel ao Ministério Público, seguindo a leitura de que cabe ao Município ser claro e objetivo na respeito ao cometimento contratual.

A omissão resultou em gasto ilegal da parte-contratada. Não houve medição nem pagamento do executado, mas meramente o silêncio administrativo, enquanto FORMALMENTE o contrato tinha sua validade, ludibriando, contudo, eventuais leitores que não conseguiriam observar a continuidade da obra, segundo o paradigma presente no contrato.

Outra atuação administrativa indevida o ente público se deu, diante de nova falta de resposta do pedido feito em 7 de julho de 2014. Nele, a parte-contratante informa que SERIA IMPOSSÍVEL A EXECUÇÃO DO EXIGIDO PELO MUNICÍPIO (drenagem pluvial das Ruas José Coutinho Bezerra e Maria José Bittencourt), porque HOVE CLARAMENTE UMA FALHA ADMINISTRATIVA.

Explicamos: a assinatura do contrato se dera em 7 de abril de 2014, mas o prazo de vigência do contrato seria de apenas 5 meses, contados, contudo, da DATA DE SUA ASSINATURA.

Conforme exposto acima, a demora para o início da execução – TOTALMENTE POR CULPA DO MUNICÍPIO – ALÉM DE GERAR DESATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS PLANILHADOS, também causou impossibilidade de execução do objeto contratado. E, mais ainda, a parte contratada passou a exigir a execução de parte do projeto apenas alguns dias após o EFETIVO INÍCIO DA OBRA, o que prova ausência de acompanhamento na execução do contrato.

Por fim, notando todos estes problemas e – PRINCIPALMENTE – a desatualização dos preços por procrastinação unilateral do Município, a contratada, em 27 de março de 2015, apresentou pedido de reajustamento de preços para o correto cumprimento do contrato ou, na negativa, mera rescisão amigável, com penalidade minimalista, diante da CLARA CULPA DA ADMINISTRAÇÃO no caminhar dos fatos.

Novamente a resposta municipal foi o silêncio. Posteriormente, no entanto, o contratado recebeu notificação acerca de uma penalidade de impedimento para licitar com o poder público por 2 anos e multa abusiva.

É óbvio que o pedido acima feito pelo contratante despertou o senso jurídico do Município que, APENAS NESTE MOMENTO, observou nunca ter FEITO O SERVIÇO DE ATUALIZAÇÃO DE PREÇOS, ser RESPONSABILIZÁVEL PELO ATRASO DA OBRA, ter gerado DESATUALIZAÇÃO DE PLANILHA. Diante disto tudo, o Município, para escapar de tais erros, apresenta uma notificação extratemporânea sobre a execução da obra.

É no mínimo curioso e sugestivo que, apenas no dia em que houve recebimento de um pedido de atualização de valores, após vários e vários feitos pelo contratado, a contratante responda com uma NOTIFICAÇÃO! Por que não houve mais e mais notificações anteriores?

A resposta é uma só: não houve notificações no correr do processo, porque a mora da execução foi oriunda da atuação desidiosa do Município, e a notificação apenas serviria para fazer prova contra o próprio notificante!

Esta atuação do administrador, além de ferir o devido processo legal (vide explicação no próximo item), também causou celeuma na regra da dialética do processo: deve-se responder ao que é quesitado por uma das partes, e não simplesmente resolver a conta, estabelecendo penalidade!

2.4. PRAZO DO RECURSO E CERCEAMENTO DE DEFESA

A notificação acerca de todos estes problemas acima levantados foi recebida pelo contratado, havendo, portanto, prazo de resposta de 5 (cinco) dias, CONTADO DO RECEBIMENTO DA REFERIDA CARTA A.R.

O Sedex efetuou a entrega no dia 1 de abril de 2015, sendo que a contagem iniciou no dia 2 de abril de 2015 (prazo processual de resposta). Se levarmos em conta INCLUSIVE o SÁBADO E o DOMINGO (tema, aliás, discutível no âmbito legal), o fim do prazo de resposta se dá no dia 6 de abril de 2015, isto é, na SEGUNDA-FEIRA, de modo que, ANTES DESTES PRAZO, nenhum ato prejudicial à parte poderia ser executado, sob pena de trair o princípio do DEVIDO PROCESSO LEGAL, criando CERCEAMENTO DEFENSIVO.

Ocorre que ANTES DO FIM DO PRAZO EXÍGUO, a Municipalidade INFORMOU ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ a penalidade contra a empresa-contratada, causando situação de IMPEDIMENTO PARA SUA PARTICIPAÇÃO EM OUTROS CERTAMES LICITATÓRIOS.

Esta atuação da municipalidade fere **FRONTALMENTE** o bom-senso jurídico, ataca cabalmente o processo administrativo, **IMPEDE DEFESA DO CONTRATADO**, e, principalmente, lhe causa danos, porque não mais é possível participar de outros procedimentos licitatórios.

TODA ESTA PENALIDADE, ALIADA À EXCESSIVA MULTA QUE ABAIXO EXPONEMOS, SE DEU SEM COROAMENTO DA AMPLA DEFESA, AINDA EM MOMENTO TEMPESTIVO E QUE ESTÁ A SER EXPRESSA NESTA DEFESA.

2.5. MULTA EXCESSIVA

O cômputo da multa foi alienígena ao que normalmente se espera do atuante público.

Como totalmente documentado, houve uma quantidade relevante de provas de má-atuação do ente administrativo, no acompanhamento e fiscalização da obra, de modo que a parte contratante possui responsabilidade **TOTAL** na ocorrência probatória em linha.

Não há falar em valor alto de multa, quando existe um erro crasso do administrador e, **MAIS AINDA, QUANDO A APLICAÇÃO DA PENALIDADE E SUA INSCRIÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO se deu, SEM RESPEITO AO PRAZO DEFENSIVO ADMINISTRATIVO.**

3. REQUERIMENTOS

REQUERIMENTOS PRINCIPAIS

- A) sejam anuladas as penalidades, especialmente com alteração em informação dada ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, devido à não-ocorrência da preclusão temporal para apresentação

8

defensiva, sob pena de claro achaque ao devido processo legal e ao contraditório.

B) seja anulada a multa por clara culpa concorrente da Municipalidade, na falta de acompanhamento, adequação e fiscalização da obra, bem como na TOTAL AUSÊNCIA DE REPOSTAS QUANTO À NECESSIDADE DE REALINHAMENTO DE PREÇOS, EM DECORRÊNCIA TOTAL DA MORA ORIUNDA EXCLUSIVAMENTE DA PRÓPRIA ADMINISTRAÇÃO.

C) seja anulada a penalidade que impossibilita o contratado de licitar com o Município e com outros entes públicos, visto a veracidade dos dois itens já acima determinados.

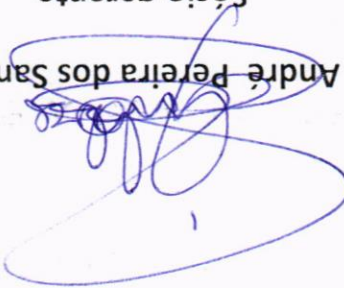
REQUERIMENTO ALTERNATIVO

LEMBREMOS de que, POR SER UM CONTRATO PÚBLICO, HAVENDO PROVA CABAL DE NEGLIGÊNCIA NA FISCALIZAÇÃO, e na total falta de resposta, tanto para os meros PEDIDOS E QUESTIONAMENTOS DA PARTE CONTRANTE, quanto para o legal e necessário realinhamento de preços, notam-se indícios de improbidade administrativa que deve ser oportunamente informada ao Ministério Público.

Apenas para completar, mesmo sem prova de dolo da Municipalidade, havendo dano ao erário, por ato meramente culposo, já há enquadramento na lei de improbidade administrativa. Ora, é cediço que houve (e está havendo) dano ao erário no caso em tela, porque a morosidade administrativa, na resposta dos quesitos e dos pedidos feitos pela parte – causaram NECESSIDADE IMPRETERVEL PARA A ADMINISTRAÇÃO RELICITAR A OBRA, sendo que os preços a serem apresentados no balizador atual serão muito superiores aos da época. Este aumento de preços POR OBRA DE MOROSIDADE CULPOSA DO ADMINISTRADOR causará dano ao erário público, de modo a valer o pedido abaixo:

D) QUE SEJA DADO O ADITIVO SUFICIENTE PARA QUE O CONTRATADO CONTINUE A OBRA, SENDO QUE O CÁLCULO DO ADITIVO FICARÁ MUITO ABAIXO DOS PREÇOS PARA POSTERIOR NOVA LICITAÇÃO.

Santo Antônio do Paraíso, 6 de abril de 2015.


André Pereira dos Santos
Socio-gerente



PREFEITURA MUNICIPAL

NOVA SANTA BÁRBARA

ESTADO DO PARANÁ

151

CANCELAMENTO DE DESPACHO

Fica cancelada a aplicação da penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, pelo prazo de 02 (dois) anos, conforme previsão do artigo 87, III da Lei Federal nº 8.666/93 à empresa **SANTOS & GONCALVES CONSTRUCAO CIVIL LTDA – ME**, CNPJ nº 18.065.376/0001-40, que por equívoco foi aplicada antes do prazo final para apresentação da defesa.

Comunique-se a empresa, bem como publique-se a presente decisão para se garantir a transparência e publicidade necessária a todos os atos da Administração.

Nova Santa Bárbara, 08 de abril de 2015.

Claudemir Valério

Prefeito Municipal



TCEPR
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Detalhes do Impedido de Licitar

[Voltar](#)

Informações Gerais	
Município	NOVA SANTA BÁRBARA
Entidade	MUNICÍPIO DE NOVA SANTA BÁRBARA
Cargo da autoridade Responsável	Prefeito Municipal
Nº Processo Sanção	001/2015
Nº Processo Licitatório	008/2013
Fornecedor	
Tipo documento	CNPJ
Número documento	18.065.376/0001-40
Nome	SANTOS & GONCALVES CONSTRUCAO CIVIL LTDA - ME
Data Publicação Ato Declaratório	02/04/2015
Nome veículo divulgação	DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE NOVA SANTA BÁRBARA - PARANÁ
Tipo de Ato Declaratório	DESPACHO
Número do Ato Declaratório	001
Ano do Ato Declaratório	2015
Tipo de Impedimento:	<input checked="" type="radio"/> Prazo Determinado <input type="radio"/> Prazo Indeterminado
Data início impedimento	02/04/2015
Data fim Impedimento	02/04/2017
Baixa de Impedimento	
Tipo de Baixa de Impedimento	<input type="radio"/> Por Prazo Determinado <input type="radio"/> Por Prazo Indeterminado
Data da Baixa de Impedimento	06/04/2015
Data Fim da Baixa de Impedimento Determinada	
Motivo da Baixa de Impedimento	<p>Por equívoco foi cadastrado antes do prazo final para apresentação da defesa.</p>

[Editar](#)

CPF: 4271512958 ([Logout](#))



Diário Oficial Eletrônico

Município de Nova Santa Bárbara – Paraná
Claudemir Valério - Prefeito

Nº 488 – Nova Santa Bárbara, Paraná Quarta-Feira, 08 de Abril de 2015.

Poder
Executivo

Ano III
IMPrensa Oficial –
Lei nº 660, de 02 de abril de 2013.

I - Atos do Poder Executivo

PORTARIA Nº 005/2015 SAMAE-NSB – 08/04/2015

O DIRETOR PRESIDENTE DO SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO - SAMAE de Nova Santa Bárbara, Estado do Paraná no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e com base no Edital de 21/12/2012 que dispõe sobre a divulgação do resultado final do Concurso Público, Portaria nº. 009/2012 de 28/12/2012 que dispõe sobre a homologação do resultado final do Concurso Público aberto pelo Edital nº. 001/2012 e no Edital de Convocação nº 001/2015 de 20/03/2015;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Senhora **DIANE FERNANDA BARBOSA RODRIGUES** para exercer o cargo de **ADVOGADA**, Símbolo: ADV – Nível: I – Referência: 1 do Quadro Efetivo de Carreira desta Autarquia, a partir de **13/04/2015**, tendo em vista a sua aprovação no Concurso Público aberto pelo Edital nº 001/2012.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário.

Edifício do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto – SAMAE, aos oito dias do mês de abril do ano de dois mil e quinze.

GERSON NOGUEIRA JUNIOR
DIRETOR PRESIDENTE

CANCELAMENTO DE DESPACHO

Fica cancelada a aplicação da penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, pelo prazo de 02 (dois) anos, conforme previsão do artigo 87, III da Lei Federal nº 8.666/93 à empresa **SANTOS & GONCALVES CONSTRUCAO CIVIL LTDA – ME**, CNPJ nº 18.065.376/0001-40, que por equívoco foi aplicada antes do prazo final para apresentação da defesa.

Comunique-se a empresa, bem como publique-se a presente decisão para se garantir a transparência e publicidade necessária a todos os atos da Administração.

Nova Santa Bárbara, 08 de abril de 2015.

Claudemir Valério
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 022/2015

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE NOVA SANTA BÁRBARA, ESTADO DO PARANÁ, o Sr. CLAUDEMIR VALÉRIO, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Art. 1º - DETERMINAR a substituição do servidor Silvio Rosa de Lima - RG n.º 5027.764- da Presidência da Comissão do Processo Administrativo Disciplinar instaurado pela Portaria nº 020 de 27 de março de 2015, pela servidora Lucinéia Quintino Mendes, RG N.º 4574483-3, ficando formada a Comissão do Processo Administrativo disciplinar composta da seguinte forma:

Presidente: **Lucinéia Quintino Mendes - RG N.º 4574483-3.**
Membro: **Fábio Henrique Gomes – RG nº 10.407.423-5.**
Membro: **Polliny Simere Sotto – RG n.º 9.257.282-0.**

Art. 2º - Permanecem inalterados os demais artigos da Portaria 020/2015.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Santa Bárbara, 08 de Abril de 2015

CLAUDEMIR VALÉRIO
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Nova Santa

CANCELAMENTO DE DESPACHO

Fica cancelada a aplicação da penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, pelo prazo de 02 (dois) anos, conforme previsto do artigo 87, III da Lei Federal nº 8.666/93, à empresa **SANTOS & GONCALVES CONSTRUCAO CIVIL LTDA - ME**, CNPJ nº 18.065.376/0001-40, que por equívoco foi aplicada antes do prazo final para apresentação da defesa.

Comunique-se a empresa, bem como publique-se a presente decisão para se garantir a transparência e publicidade necessárias a todos os atos da Administração.

Nova Santa Bárbara, 08 de abril de 2015.

Claudemir Valério - Prefeito Municipal

REPUBLICACAO DO EDITAL DE PREGAO PRESENCIAL Nº 14/2015

O Pregão da Prefeitura Municipal de Nova Santa Bárbara, comunica a todos os participantes do certame e demais interessados que houve alteração na data de abertura do certame licitação na modalidade Pregão Presencial nº 14/2015.

Considerando esta alteração, **DECIDIMOS** pela republicação do certame, conforme abaixo especificado:

AVISO DE LICITACAO PREGAO PRESENCIAL Nº 14/2015

Objeto: Aquisição de medicamentos de urgência e emergência que não compõem a lista de farmácia básica para pacientes específicos, com referência na tabela de preços INDITEC.

Tipos: Menor Preço. For lote, a ser obtido através do maior percentual de desconto sobre a tabela (de preços) da INDITEC. Recebimento dos Envelopes: Até às 13:30 horas do dia 30/04/2015.

Início do Pregão: Dia 30/04/2015, às 14:00 horas.

Preço máximo: R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

Informações Complementares: poderão ser obtidas em horário de expediente na Prefeitura Municipal de Nova Santa Bárbara, sito à Rua Valfredo Bittencourt de Moraes nº 222, pelo fone: 43-3266-8100, por Email: licitacao@nsb.pegov.br ou pelo site www.nsb.pegov.br Nova Santa Bárbara, 13/04/2015.

Fabio Henrique Gomes - Pregão - Portaria nº 015/2015

EXTRATO 1º TERMO ADITIVO

Contratante: Município de Nova Santa Bárbara.
Contratada: TURBO INFORMATICA - CONSULTORIA E SISTEMAS LTDA - EPP.

Objeto: Prestação de serviços de licenciamento de uso de programas de informática e suporte técnico operacional, (Tomada de preços nº 2/2014).

Contrato Original nº 017/2014

Aditivo de Preço: 12 (doze) meses, ou seja, até 08/04/2016.

Reajuste do valor do contrato: Em 3,1450%, ou seja, R\$ 1.083,02 (um mil, oitenta e três reais e dois centavos), mensais, para a Secretária Municipal de Saúde, totalizando R\$ 12.998,24 (doze mil, novecentos e noventa e oito reais e vinte e quatro centavos) e R\$ 825,16 (oitocentos e vinte e cinco reais e dezesseis centavos), mensais, para a Secretária Municipal de Assistência Social, totalizando R\$ 9.901,92 (nove mil, novecentos e um reais e nove centavos).

Recursos: Secretária Municipal de Saúde.

Secretarias: Secretária Municipal de Saúde, Secretária Municipal de Saúde, Responsável Jurídico: Angelita Oliveira Martins Pereira, OAB-PR nº 48957.

Data de assinatura do termo de aditivo: 09/04/2015

EXTRATO 2º TERMO ADITIVO

REF: Pregão Presencial nº 15/2014.
Contratante: Município de Nova Santa Bárbara.
Contratada: FERNANDO CEZAR LARINI

Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de combustível.

Contrato Original nº 015/2014

Valor do Aditivo: R\$ 3.575,00 (três mil, quinhentos e setenta e cinco reais).

SECRETARIA: Secretarias Municipais, RECURSOS: Secretarias Municipais, RESPONSÁVEL JURÍDICO: Angelita Oliveira Martins Pereira, OAB-PR nº 48957.

Data de assinatura do termo de aditivo: 10/04/2015

disposições em contrato. Nova Santa

PORTARIA O PREFEITO DO MUNICIPIO DE PARANA, O SR. CLAUDEMIR VALE

Art. 1º - DETERMINAR a substituição resolve:

RG nº 4574483-3 - da Presidência Disciplinar instaurado pela Portaria nº 10 de 14/04/2015.

Fabio Henrique Gomes - RG nº 10.440 Administrativo Disciplinar composto da

Presidente: Fábio Henrique Gomes

Membro: Mônica Maria Froença - RG nº 10.440

Art. 2º - Permanecem inalterados os

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor

disposições em contrato. Nova Santa

CLAUDEMIR VALE

PORTARIA Nº 021/2015 O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SANTA

Art. 1º - Fica nomeado o funcionário

Nome: Maria Joana Carlini

R.G.: 7.893.134-5

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor

revogadas as disposições em contrato

CLAUDEMIR VALE

PORTARIA O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SANTA

Art. 1º - O Sr(a). LUIZ CARLOS SCH

SSP/PR, e CPF nº 485.992.719-20, p

DIVISAO DE ALMOXARIFADO, de pro

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor

disposições em contrato. Nova Santa

CLAUDEMIR VALE

JORNAL

EXTRATO 4º TERMO DE ADITIVO



A empresa

SANTOS & GONÇALVES CONSTRUÇÕES CIVIL LTDA - ME

CNPJ nº 18.065.376/0001-40

Osvaldo Alcântara Ferreira n.º 38

Santo Antônio do Paraíso - PR - CEP: 86315-000

CONTRA RESPOSTA NOTIFICAÇÃO

DA SINTESE DO RECURSO

Alega sem motivo justificável que sofreu percalços econômicos financeiros alheios a sua vontade.

Que a Municipalidade o penalizou sem o devido processo legal. Reduziu abusivamente o primeiro termo aditivo.

A culpa para o início do contrato foi da contratante e não do contratado ora recorrente.

Diz que o município foi inerte em não responder a empresa contratada quanto aos problemas informados pela empresa que originaram os atrasos, alegando que a omissão resultou em gastos indevidos pela empresa o que por si só constitui ato de improbidade administrativa.

Cerceamento de defesa em penalizar e encerrar o contrato antes do término do prazo para o devido recurso.

Aplicação de multa excessiva pelo município, o que já refutamos pois a pena foi mínima como próprio disse o contratado.

Finalmente requereu a anulação das penalidades quanto à informação ao Tribunal de Contas; da multa por culpa concorrente do município; da impossibilidade de contratar com o Município; e aditivo suficiente para a continuação da obra.

É a síntese do recurso.

DO MÉRITO



Quanto ao cerceamento de defesa, assiste razão o recorrente, haja vista que foi imposta a penalidade para não contratar com o município por 2 anos antes do fim do prazo estabelecido para o recurso.

Desta forma, já fora retirada a informação junto ao Tribunal de Contas, e recebido recurso.

Já quanto as demais alegações do recorrente não assiste razão a empresa contratada, pois veja:

Primeiramente é preciso dizer que o contrato não foi rescindido unilateralmente pela contratante, o mesmo encerrou-se pelo término do prazo para a conclusão da obra após três aditivos. Assim, como não houve a justificativa da contratada quanto a não conclusão da obra, e muito menos seu pedido de prorrogação de prazo durante a vigência do contrato, o mesmo restou extinto pelo decurso do prazo para a execução em 14/03/2015 (fls.226).

Não há que se falar em problemas financeiros que atingiram a empresa contratada, conforme exposto pela mesma, até porque se por estes fatos se tornou inviável o contrato para a contratada a mesmo dispões de mecanismos jurídicos e administrativos para a resolução amigável.

Acontece que em momento algum a empresa manifestou-se nesse sentido, sequer informou o município de qualquer alteração, quais sejam problemas financeiros ou de valores desatualizados em razão do contrato.

Vejamos que o contrato foi aditivado quatro vezes, a primeira vez foi reduzido o valor ante a vigência do novo regime de desoneração da folha de pagamento que substituiu a contribuição previdenciária patronal de 20% sobre o total da folha de pagamento pela contribuição previdenciária sobre a receita bruta (fls.204) na forma da lei federal nº 12.844/2013; a segunda vez a empresa solicitou aumento de prazo ressaltando que não foi à empresa que deu motivo, pois ordem de serviço foi emitida em 07/04/2014 (fls. 212), o que foi atendido de pronto pela contratante com prazo de noventa dias até 05/10/2014; a terceira vez foi prorrogado o prazo por noventa dias, ou seja até 02/01/2015; e a quarta também foi prorrogado o prazo por mais noventa dias, ou seja até 14/03/2015 (fls.226/227).

Assim verifica-se que o prazo inicial para a execução dos serviços era de sete (7) meses, e que ordem de serviços deu-se já no 5º (quinto) mês, mesmo assim, apesar da demora na autorização da ordem de serviço pela contratante, a empresa contratada dispôs de dois (2) meses restantes do contrato inicial, mais três aditivos de noventa (90) dias, perfazendo um total de 330 (trezentos e trinta) dias para a execução dos serviços, ou seja, 120 (cento e vinte) dias a mais de prazo concedido no contrato inicial que era de 210 dias.